



ANO XXIX - Maceió/AL, Quarta-Feira, 04 de Setembro de 2024 - Nº 7001

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCVIL
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES (INTERINO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
JOSÉ JÚNIOR DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
CÂNTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
VICTOR SOARES BRAGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA
CAIO COSTA BELTRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
SARAH DA SILVA NUNES PONTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP
FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB
MOACIR TEÓFILO NETO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA
GUTENBERG DE MELO BEZERRA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEMINC
JOANISIO PITA DE OMENA JÚNIOR

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUMARÃES

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 1947 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JÚLIA DE FRANÇA LINS**, do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, Símbolo **DAS-5**, CPF nº. **085.240.934-63**, do(a) **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64FEA930

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 1948 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ANA CRISTINA SANTOS DE ALBUQUERQUE**, do cargo em comissão de **Diretor Técnico da Diretoria de Controle Interno**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **027.253.104-90**, do(a) **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2AD8B81C

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 1949 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **KARLA PATRÍCIA DE LIMA**, do cargo em comissão de **Coordenador Geral da Coordenação Geral de Auditoria de Pessoal**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **084.805.284-60**, do(a) **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E49D8534

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 1950 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **DENIS BRAGA GUIMARÃES COELHO**, do cargo em comissão de **Assessor II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **069.806.744-47**, do(a) **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57023575

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 1951 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANA CRISTINA SANTOS DE ALBUQUERQUE**, para o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, Símbolo **DAS-5**, CPF nº. **027.253.104-90**, do(a) **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F51AE95

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 1952 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **KARLA PATRÍCIA DE LIMA**, para o cargo em comissão de **Diretor Técnico da Diretoria de Controle Interno**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **084.805.284-60**, do(a) **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D793001E

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 1953 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EUGÊNIA FÁBIA SANTOS DE SOUZA**, para o cargo em comissão de **Coordenador Geral da Coordenação Geral de Auditoria de Pessoal**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **007.846.784-56**, do(a) **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FBA9B4E2

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 9.867 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, NO VALOR DE R\$ 5.926.195,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 42 ao 44 da Lei Municipal nº. **7.402**, de 27 de Julho de 2023 e pelos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. **7.508**, de 23 de Janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 5.926.195,00 (Cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e noventa e cinco reais)**, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial da dotação orçamentária indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 03 de Setembro de 2024.

JHC
Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO I ao DECRETO Nº. 9.867 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024. - Suplementação

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
18000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			5.926.195,00
18001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			5.926.195,00
10.302.0022.239309	APRIMORAR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
		33.50	1.5.01	5.926.195,00
	Subtotal			5.926.195,00
	TOTAL			5.926.195,00
ANEXO II ao DECRETO Nº. 9.867 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024. - Anulação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
24000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - DMTT			5.926.195,00
24002	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS			5.926.195,00
26.453.0045.206909	APOIAR O TRANSPORTE PÚBLICO			
		33.60	1.5.01	5.926.195,00
	Subtotal			5.926.195,00
	TOTAL			5.926.195,00

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9A3D65C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ PORTARIA SEFAZ/GS Nº. 064/2024 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a formação da Comissão para Implantação do SIAFIC, (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE) com objetivo de cumprir Decreto Federal nº. 10.540/2020, publicado em 05 de Novembro de 2020, o qual dispõe sobre a adoção, por todos os Poderes e Órgãos referidos no artigo 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE MACEIÓ - SEFAZ, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais: **CLÍSTENES CALHEIROS OLIVEIRA**, Contador-Geral/SEFAZ Matrícula nº. 932387-2; **LUCAS MOURA NUTELS**, Contador/SEFAZ, matrícula nº. 957569-3; **MARIA MARTA RAMALHO**, Contadora/SEFAZ, Matrícula nº. 18929-4; **FABRÍCIO DE ALMEIDA FERNANDES**, Subsecretário do Tesouro Municipal/SEFAZ, Matrícula nº. 955572-2; **CLEIVIANE SANTOS VIANA**, Coordenadora Geral da Receita/SEFAZ, Matrícula nº. 966362-2; **ANA FLÁVIA BRITO DA COSTA**, Diretora Especial de Controle da Execução do Orçamento Municipal/SEFAZ, Matrícula nº. 954409-7; **JEFFERSON TADEU PEREIRA**, Subcontrolador Geral/Controladoria, Matrícula nº. 950463-0; **BENÍCIO FÉLIX FERREIRA**, Coordenador de Tecnologia da Informação e Telecomunicações/SEFAZ, Matrícula nº. 920696-5; **JOSÉ WALTER DA SILVA JÚNIOR**, Assessor Técnico/SEMGE, Matrícula nº. 929521-6; **ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE**, Assessor Especial/SEMGE, Matrícula nº. 964008-8-0; **JANE MÉRICA SANTOS**, Auditora de Contas e Orçamento/Câmara Municipal de Maceió, Matrícula nº. 92166-1, para, sem prejuízo de suas funções regulamentares, compor a **COMISSÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC**.

§1º A Comissão de Gestão do SIAFIC funcionará sob a presidência do Contador/SEFAZ, Sr. **LUCAS MOURA NUTELS**.

§2º As solicitações de alteração no SIAFIC devem ser encaminhadas à Comissão de Gestão do SIAFIC.

§3º A Comissão será convocada por demanda solicitada ou extraordinariamente pelo Presidente ou por qualquer um dos membros.

§4º O presidente será o responsável pela convocação dos membros da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda de Maceió/SEFAZ

***REPUBLICADA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C433C811

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 039/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 407 da Lei nº. 6.685, de 18 de agosto de 2017 (**Código Tributário do Município de Maceió**), ficam intimados os contribuintes identificados a seguir, dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 09 de setembro 2024 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ** à Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL, facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste **CONSELHO**.

1. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL
PROCESSO RECURSO: 12200.80398.2024
ASSUNTO: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2024.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8E20E76E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ PORTARIA SEFAZ/GS Nº. 065/2024 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e atendimento a Lei nº. 9.452 de 20 de Março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º Notificar os Partidos Políticos e outros com sede no Município de Maceió que foram creditados em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2, conta nº. 73158-7 repasse: FPM – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CRÉDITO	VALOR
30/08/2024	R\$ 19.393.138,16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C654E9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE TERMO DE RATIFICAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.89857.2024.

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor de **FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS**

BENEFICENTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.655.428/0001- 20, de acordo com os documentos e informações contidas no **Processo Administrativo nº. 5800.89857.2024**, Parecer nº. 1544/2024/GPG e disposições dos arts. 74, alínea “f”, inciso III e 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021, visando a contratação para Inscrição“ 22º AUDHOSP – Congresso Nacional de Auditoria em Saúde e Qualidade da Gestão e da Assistência Hospitalar”, no valor de R\$ 5.250,00 (Cinco mil e duzentos e cinquenta reais), em formato presencial para participação de 05(cinco) servidores do Município de Maceió/AL.

Maceió/AL, 02 de Setembro de 2024.

LAUDJANE DE LIMA OLIVEIRA BATISTA

Subsecretaria de Escola de Governo e Formação de Pessoas/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5C5700A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0294/2024 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 100.35747/2023,

RESOLVE:

PRORROGAR a lotação do servidor **WAGNER HOLANDA RIBEIRO**, cedido da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL** para esta **MUNICIPALIDADE** de acordo com o Ofício nº. 018/2023, ocupante do cargo de Odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, retroagindo seus efeitos a **24 de Abril de 2023 até 31 de Dezembro de 2024**, em conformidade com o Convênio nº. 003/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL** e o **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CDD01029

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0295/2024 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, considerando o pedido de aposentadoria exarado nos autos do **Processo Administrativo nº. 7000.70166.2024**.

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora pública municipal, Sra. **ELIANE DO NASCIMENTO LIMA**, ocupante do cargo de Professora/Educação Infantil, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sob a matrícula nº. 923748-8, sem prejuízo de seus vencimentos, aplicando de forma subsidiária, segundo previsão do art 5º da Lei Orgânica Municipal, o §3º do art. 57 da Constituição Estadual de Alagoas.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9BF75787

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0296/2024 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o inciso II, artigo 29 do Decreto Municipal nº. 9.426 de 11 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº. 0964384-2, portador do CPF/MF sob o nº. 266.599.304-00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2160F365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA

PORTARIA Nº. 004/2024 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal, Sra. **MICHELLE DE SOUZA NEVES**, matrícula nº. 966947-7, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora Geral de Planejamento e Governança para substituir o Superintendente de Governança Sr. **HAMILTON SOARIANO COSTA**, matrícula nº. 0965080-6 durante suas **FÉRIAS**, no período de **02/09/2024 a 01/10/2024, 30(trinta) dias**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO COSTA BELTRÃO

Secretário/SEMAPA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00F5CFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA

ALIMENTAR - SEMDES

AVISO DE INTERESSE EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES, torna público o interesse em alugar um imóvel nesta capital, conforme características mínimas a seguir:

Localização: Bairro Centro de Maceió.

Destinação: **COORD. GERAL DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - CASA**

Nº do processo: **3000.41002.2024**

Características mínimas do imóvel para serem executadas as atividades:

Bom estado de conservação, oferecer condições de habitação, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade para pessoas com deficiência, devendo possuir ainda infraestrutura com acesso ao fornecimento de água e energia elétrica, espaço com iluminação e ventilação adequados para acomodar o **COORD. GERAL DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - CASA**.

Neste mesmo ambiente, devem-se prever sala para equipe da coordenação, setor de recepção, sala para reuniões, sala para atividades administrativas, cozinha, refeitório e banheiros para os funcionários e usuários adaptados a pessoas com deficiência.

Das propostas:

A proposta deverá conter prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, bem como, descrição minuciosa do imóvel, localização, área física, instalações existentes, valor locatício mensal em moeda corrente.

O proponente deverá apresentar título de propriedade de imóvel devidamente transcrito pelo Registro de Imóveis, assim como os demais elementos necessários a aprovação de sua proposta e formalização de contrato de locação quais sejam: RG, CPF, comprovante de residência atualizados, **Certidão de Ônus atualizada**, como também CND'S e declaração que não existam débitos (**IPTU, Água, Luz e Taxas de Condomínio**).

Observações:

O aluguel avençado deverá ser reajustado anualmente a partir de sua solicitação do (a) proprietário (a) dentro do prazo conforme contrato, tendo como base à variação do IGPM-FGV. A locação será regida pela Lei 8.245, de 18/10/1991 e 8.666 de 21/06/1993 e alterações. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES se responsabilizará pelos pagamentos de encargos constantes no Art. 23 da Lei acima citada, isto é, taxas de água, esgoto e energia elétrica.

As propostas deverão ser entregues no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, na sede desta SEMDES, situada na Avenida Comendador Leão, Nº 1.383 – Bairro: Poço, Maceió – AL, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, na Coordenação Geral de Administração e Suprimentos, onde os proponentes poderão tomar conhecimento do modelo de contrato a ser lavrado.

A solicitação do projeto básico deverá ser feita por e-mail: semas.cga@gmail.com, gabinetesemdesmcz@gmail.com ou pessoalmente no endereço acima descrito.

Maceió - AL, 21 de Agosto de 2024.

FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar/SEMDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD98F8F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB
EMBARGO - PROCESSO DE Nº. 3100.97050/2022.**

**AUTUADO: MURANO EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 13.622.797/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA GAL. LUIZ DE FRANÇA
ALBUQUERQUE
NÚMERO: S/N BAIRRO: GUXUMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 240110
DEMAIS INFORMAÇÕES: QUADRA: 11, LOTE: 542.**

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº da Notificação: 10871. Região Administrativa: 08

Código do Fiscal: 48

Processo de Embargo: 3100.97050/2022

Anexo:

Representação de Embargo: 355/2022 - DFUS

Maceió/AL, 02 de setembro de 2024.

CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Subsecretária de Desenvolvimento Territorial e Urbanismo – SDTU/SEMURB

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização e Alvará de Licenciamento e Funcionamento - DFALF

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25EF0067

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB
NOTIFICAÇÃO DE Nº. 013500/2024. - PROCESSO DE
Nº.13100.75935/2024.**

A **DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS**, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situada: **RUA JOAQUIM NABUCO, Nº. 05, LOTE SANTA RITA, LOTE 09**, bairro: **FAROL**, inscrição imobiliária: 12236, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica a proprietário, **LUIZ WALTER LOPES TORRES**, CPF/CNPJ: 020.957.004-06, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 013500/2024** de 27 de junho de 2024, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939.925-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E934DF74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB
NOTIFICAÇÃO DE Nº. 013657/2024. - PROCESSO DE
Nº.13100.75178/2024.**

A **DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS**, considerando a irregularidade: **MANUTENÇÃO E**

LIMPEZA DO IMÓVEL, situada: **AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Nº. 950**, bairro: **CRUZ DAS ALMAS**, inscrição imobiliária: 217769, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica a proprietária, **HIROMI TANI - ESPÓLIO**, CPF/CNPJ: 031.397.784-49, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 013657/2024 de 27 de junho de 2024**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939.925-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8BACEE1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB
NOTIFICAÇÃO DE Nº. 013658/2024. - PROCESSO DE
Nº.13100.75183/2024.**

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS, considerando a irregularidade: **MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO IMÓVEL**, situada: **AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Nº. 171**, bairro: **CRUZ DAS ALMAS**, inscrição imobiliária: 219068, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica a proprietária, **HIROMI TANI - ESPÓLIO**, CPF/CNPJ: 031.397.784-49, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 013658/2024 de 27 de junho de 2024**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939.925-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9E8744E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB
NOTIFICAÇÃO DE Nº. 013495/2024. - PROCESSO DE
Nº.13100.71816/2024.**

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS, considerando a irregularidade: **TERRENO ABANDONADO**, situada: **RUA CARLOS LINS DE ARAÚJO, S/Nº.**, bairro: **SERRARIA**, inscrição imobiliária: 263770, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica a proprietário, **JOÃO BRAZ DA SILVA ESPÓLIO**, CPF/CNPJ:

041.983.794-91, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 013495/2024 de 17 de junho de 2024**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939.925-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AFF1E760

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB
RENOVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE Nº. 013493/2024. /
PROCESSO DE Nº.13100.66506/2024.**

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situada: **RUA LUCILO SIMÕES DE SOUZA, S/Nº.**, bairro: **BARRO DURO**, inscrição imobiliária: 1021104, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica a proprietário, **JOÃO MATIAS CRUZ VIEIRA**, CPF/CNPJ: 099.327.804-30, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 013493/2024 de 14 de junho de 2024**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939.925-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E7065197

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 0384/2024. / PROCESSO DE Nº.13100.64126/2024.**

‘A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº. 0384/2024**, em 21/08/2024, em favor da empresa **TENÓRIO E TENÓRIO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 44.516.209/0001-88, para a atividade **‘USO E OCUPAÇÃO DE EDIFICAÇÃO’**, do empreendimento denominado **‘CONDOMÍNIO DOM CASMURRO’**, situado na **‘RUA DILEMANO REIS, Nº. 12, BAIRRO: SANTA LÚCIA, MACEIÓ/AL.’**.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2024.

CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

DIOGO BARBOSA LINO

Subsecretário de Meio Ambiente/SEMURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E22BC945**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB****AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 0385/2024. / PROCESSO 3100.86597/2021**

‘A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO Nº. 0385/2024, em 22/08/2024, em favor da empresa SOLUTION SOLUÇÕES LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 10.735.143/0004-48, para a atividade ‘AMAZÉNS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANT’, do empreendimento denominado ‘SOLUTION SOLUÇÕES LOGÍSTICA’, situada na ‘RUA EM PROJETO, Nº. 136, LOTEAMENTO CARGO CENTER – BLOCOS A, B, C E D, BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL.’.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2024.

CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

DIOGO BARBOSA LINO

Subsecretário de Meio Ambiente/SEMURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0F8B8F55**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB****AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 0386/2024. / PROCESSO DE Nº.13100.88698/2024.**

‘A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO Nº. 0386/2024, em 22/08/2024, em favor da empresa NORRAH CERVEJARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 42.003.126/0001-60, para a atividade ‘COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS’, do empreendimento denominado ‘NORRAH CERVEJARIA’, situada na ‘RUA CAMARAGIBE, Nº. 402 A, BAIRRO: CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ/AL.’.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2024.

CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

DIOGO BARBOSA LINO

Subsecretário de Meio Ambiente/SEMURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5A95BE58**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB****AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 0387/2024. / PROCESSO DE Nº.13100.5396/2024.**

‘A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO Nº. 0387/2024, em 22/08/2024, em favor da empresa MACEIÓ ATLANTIC ADMINISTRADORA HOTELARIA E COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 08.850.765/0001-22, para a atividade ‘APART-HOTÉIS’, do empreendimento denominado ‘MACEIÓ ATLANTIC SUÍTES’, situada na ‘AVENIDA ALVARO OTACÍLIO, Nº. 4.065, BAIRRO: JATIUCA, MACEIÓ/AL.’.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2024.

CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

DIOGO BARBOSA LINO

Subsecretário de Meio Ambiente/SEMURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DDBF488D**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB
EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMPRAM**

Através deste Edital, com fulcro nos Art. 17, II, III e IX e no Art. 29 do Anexo Único do Decreto Municipal nº. 8.581/2018,

FICAM CONVOCADOS os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMPRAM, para que participem da Reunião Ordinária do referido Conselho, a ser realizada no dia **09 de Setembro de 2024**, com início às 09 horas, na SALA DE REUNIÕES da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB, com amparo no Art. 4º do Regimento Interno, localizada na Av. Fernandes Lima, nº. 2.335, Bairro: Farol, nesta Capital, para os seguintes assuntos:

- Recurso administrativo de auto de infração interposto ao Condomínio Residencial Vila Bella, Processo Administrativo nº. 3100.74143/2023;

- Outros assuntos de interesse do Conselho.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2024.

CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO

Coordenador Geral do COMPRAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FA102B71**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB****NOTIFICAÇÃO DE Nº. 013710/2024. / PROCESSO DE
Nº.13100.83368/2024.**

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS, considerando a irregularidade: IMÓVEL ABANDONADO, situada: RUA CORONEL JAIME FERREIRA LIMA, S/Nº., QD. T, LOTE 07, bairro: ANTARES, inscrição imobiliária: 29305829, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica a proprietária FAZENDA CAMPINAS, CPF/CNPJ: 02.914.806/0001-12, para tomar ciência e se fazer presente a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, Av. Fernandes Lima, nº 2491, Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a Notificação e Auto de Infração nº 013710/2024 de 10 de julho de 2024, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939.925-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1BBFAAA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
PORTARIA Nº. 049/2024 GS/SEMSC, MACEIÓ/AL, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

A SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 047/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM no dia 30 de agosto de 2024, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, Art. 94 da Lei nº. 4.973/2000 e, os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº **13000.102361.2024**, em que o servidor infra especificado solicita alteração no gozo de suas férias regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo nominado, previsto para o mês de Dezembro de 2024, correspondente ao período de 2023/2024, conforme especificações a seguir:

SERVIDOR	CARGO	DO MÊS	PARA O MÊS
RICARDO DA SILVA ROCHA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	DEZEMBRO/2024	FEVEREIRO/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TALYTA CARDOSO PRAZERES NOBRE
Subsecretaria de Segurança Cidadã/SEMSC

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD94AFB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0182/2024.

O SUBSECRETÁRIO DE CONVÍVIO SOCIAL- SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** do requerimento de autorização para exercício de atividade de comércio ambulante em área pública.

PROCESSO	NOME	CPE/CNPJ
3500.117399.2023	Davidson Estrela Malaquias	033.502.286-31
13000.7352.2024	Marcio Gerson Da Silva	044.771.944-04
3500.94990.2023	Maria Da Anunciação	046.526.584-78
3500.96296.2023	Everton Da Silva Salvino	058.304.814-56
3500.97927.2023	Ademir Silva Da Gama	063.107.984-05

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2024.

VALDÉCIO NEVES NASCIMENTO
Subsecretário de Convívio Social/SEMSC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D060B090

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0184/2024.

O SUBSECRETÁRIO DE CONVÍVIO SOCIAL - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 047/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM no dia 30 de agosto de 2024,

INTIMA os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** das solicitações dos termos de permissões para o exercício de atividade de comércio ambulante em área pública.

PROCESSO	NOME	CPF/CPNJ
1300.6227/2024	Ijaí Batista de Deus	804.974.484.91
1300.13887/2024	Fabiola Laís Correia dos Santos	147.725.684.24
3500.83514.2024	Maria Cícera Amaro da Silva	485.106.964-20

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2024.

VALDÉCIO NEVES NASCIMENTO
Subsecretário de Convívio Social/SEMSC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D75E9828

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
PORTARIA Nº. 050/2024 - CG/SEMSC, MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007, modificada pela Lei 6.041/2011, c/c o artigo 5º, inciso III, "a" do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão Provisória de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores, Francisco Luiz Lamenha Braga, mat. 924.894-3, David de Araújo Barros, mat. 925.699-7 e Júlio Cesar da Silva, mat. 24.003-6, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro Auxiliar, para apuração do fato constante no Processo de Sindicância nº 13000-104008/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:500F296E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.4449.2024.

HOMOLOGO o **RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9003/2024**, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao Processo Administrativo nº. 5800.4449.2024, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O SERVIÇO DE SUPORTE NUTRICIONAL ESPECIALIZADO**, sagrando-se como vencedora a empresa:

Item 1: **MARIANA NERIS OLIVEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ: 51.672.333/0001-06**, com sede na: Rua Luiz Antônio Mayrink Góes nº. 673 - Bairro: Jardim Viena - Lodrina/PR - CEP Nº. 8682-840, no valor global de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

Maceió/AL, 02 de Setembro de 2024.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:807F9ABD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.4449.2024.**

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa: **MARIANA NÉRIS OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **51.672.333/0001-06**, com sede na: Rua Luiz Antônio Mayrink Góes, nº. 673 - Bairro: Jardim Viena - Londrina/PR - CEP Nº. 86.082-840, no valor global de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, referente ao fornecimento de régua antropométrica, com supedâneo nas disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Maceió/AL, 02 de Setembro de 2024.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10022EEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800. 44521/2024.**

**REFERÊNCIA: Termo de Notificação
PROCESSO: 5800. 44521/2024
REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Fica a empresa **DROGAFONTE LTDA**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26, §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 90/2024, Contrato nº 108/2024 correspondente a Nota de Empenho 1782/2024, tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quant. solicitada	Quant. pendente
01	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA GRANDE	177.882	177.882

A entrega deve ser realizada na FARMAC, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, localizada na Avenida José Bandeira Bastos, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico farmac-logistica@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Bruna Fiori Rocha, Coordenação Técnica de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, matrícula nº 943964-1, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 02 de Setembro de 2024.

PAULO ANDERSON SILVA GOMES
Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:830EB43D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.63603.2024. / AUTOS DE Nº. 0700134..39.2024.8.02.0090.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa

que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo Nº. 5800.63603.2024. /
Autos de Nº. 0700134..39.2024.8.02.0090**

Objeto: Fornecimento de exame: FORNECIMENTO DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.:

Maiores informações:
E-mail:judiciais.sms@gmail.com
Telefone: (82)3312-5457
Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 03 de Setembro de 2024.

WELLEN ALBUQUERQUE
Assessora Técnica
Coordenação Geral de Compras e Suprimentos/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E6FD6C9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **BARTOLOMEU ALVES CAVALCANTE**, inscrito no CPF nº 164.858.584-145, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.72178.2024**, munido das documentações descritas abaixo:

Comprovações de desfiliação da Associação Municipal de Maceió e a de que consignatória não efetuou o cancelamento do desconto em folha de pagamento.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6155603A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **JEFFERSON ALVES CAVALCANTE**, inscrito no CPF nº 676.951.594-68, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.87118.2024**, munido do documento descrito abaixo:

Certidão de Tempo de Contribuição ratificada, constando o período aproveitado para o Município de Maceió.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5034204B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 222.685.454-15, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de tomar ciência sobre o andamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13100.39362.2024, munido das documentações descritas abaixo e realização de:

O espelho de ocorrência atualizado, constando a forma de ingresso do servidor neste Município, o regime de ingresso, a data da mudança de regime e se foi concedido ao servidor alguma licença sem remuneração;

Documento de identificação legível do servidor;

Abertura de processo de averbação, junto a este Instituto, do tempo celetista prestado nesta municipalidade

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:672983D9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. MARIA LÚCIA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 470.001.804-63, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de tomar ciência sobre o andamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.90046.2024, munida da documentação descrita abaixo:

Certidão de Tempo de Contribuição ratificada, constando o período aproveitado para o Município de Maceió.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C94C1856

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. ROSINEIDE FERREIRA MACIEL, inscrita no CPF nº 540.030.404-49, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de tomar ciência sobre o andamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.91720.2024, munida da documentação descrita abaixo:

Certidão de Tempo de Contribuição original, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social com código de autenticidade.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4A678E5B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. ELIANE TEIXEIRA DOS SANTOS ALVES, matrícula nº 10091-9, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12600.80832/2024, munido da documentação descrita abaixo:

- Certidão de Tempo de Contribuição retificada ou revisada, fazendo constar como órgão destinatário o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió ou o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Público do Município de Maceió;

- Documento de identificação da servidora (RG e CPF ou CNH).

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3508A3ED

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 400 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a averbação do tempo de contribuição em favor do segurado Benedito Pinheiro das Neves.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.93576/2024,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (Protocolo nº 02001030100193187), em favor do segurado **BENEDITO PINHEIRO DAS NEVES**, portador da matrícula n. 22148-1 e do CPF n. 458.133.704-63, servidor público municipal ocupante do cargo de auxiliar/serviços gerais, lotado na **AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SAZULINA OURICURI AÇUCAR E ALCOOL	01/08/1985 a 19/08/1986		1 ano, 0 meses e 19 dias
EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS - ETURB/AL	13/11/1986 a 06/08/1991		4 anos, 8 meses e 24 dias
VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA	10/02/1992 a 31/08/1995		3 anos, 6 meses e 21 dias
EXCLUSIVA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	28/09/1998 a 30/04/1999		0 anos, 7 meses e 3 dias
USINA SANTA CLOTILDE SA	26/09/2000 a 24/05/2001		0 anos, 7 meses e 29 dias
TEMPO TOTAL EM DIAS			3866 dias
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			10 anos, 7 meses e 6 dias

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:19E42091

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 401 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Edna Rocha dos Santos Martins

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **12600.87998/2024**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo n. 04001020100093221), em favor da segurada **EDNA ROCHA DOS SANTOS MARTINS**, portadora da matrícula n. 10345-4 e do CPF n. 647.130.164-20, servidora pública municipal ocupante do cargo de auxiliar/apoio administrativo, lotada no **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (DMTT)	28/09/1987 a 11/02/1992		4 ano(s), 4 mês(es) e 14 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			1594 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			4 ano(s), 4 mês(es) e 14 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F69605AB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 402 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Sandra Helena Nascimento dos Santos.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.93689/2024**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNAPE – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Protocolo nº 420301.2023.00475), em favor da segurada **SANDRA HELENA NASCIMENTO DOS SANTOS**, portadora da matrícula n. 21228-8 e do CPF n. 816.187.274-00, servidora pública municipal ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	13/06/1990 a 07/12/2000		10 anos, 0 meses e 10 dias
TEMPO TOTAL EM DIAS			3660 dias
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			10 anos, 0 meses e 10 dias

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C6FA367F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 403 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Cristiana Marinho de Oliveira Vasconcelos

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.96508/2024**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo n. 04001180100072240), em favor da segurada **CRISTIANA MARINHO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, portadora da matrícula n. 929835-5 e do CPF n. 940.446.004-49, servidora pública municipal ocupante do cargo de Professora, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INSTITUICAO ADV DE EDUC E ASSIST SOCIAL ESTE BRAS - 2/2	09/08/2001 a 31/12/2004		3 ano(s), 4 mês(es) e 22 dia(s)
INSTITUICAO ADVENTISTA	02/01/2005 a 02/02/2007		2 ano(s), 1 mês(es) e 1 dia(s)

NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO	
TEMPO TOTAL EM DIAS	1998 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO	5 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro

Código Identificador:56A1BA04

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 404 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Maria Selma Soares de Melo.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.93464/2024,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo nº 02001040100391175), em favor da segurada **MARIA SELMA SOARES DE MELO**, portadora da matrícula n. 22222-4 e do CPF n. 259.651.154-15, servidora pública municipal ocupante do cargo de Auxiliar/Serviços Gerais, lotada na **AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
AUTONOMO	01/08/1992 a 30/09/1992		2 meses e 0 dias
AUTONOMO	01/11/1992 a 30/11/1992		30 dias
AUTONOMO	01/07/1993 a 30/11/1994		1 ano, 4 meses e 30 dias
TEMPO TOTAL EM DIAS			605 dias
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			1 ano, 8 meses e 0 dias

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FC39A645

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 405 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a averbação do tempo de contribuição em favor do segurado Alan de Lima Nascimento.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.95313/2024,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social –

INSS (Protocolo n. 13001220100021244), em favor do segurado **ALAN DE LIMA NASCIMENTO**, portador da matrícula n. 6835-72 e do CPF n. 469.477.284-87, servidor público municipal ocupante do cargo de auxiliar/apoio administrativo, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACEIO - FEMAR	02/07/1985 a 14/08/1991		6 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s)
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACEIO	02/07/1985 a 31/12/1990		0 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s)
EMPIRE COMERCIAL LTDA	05/06/1991 a 03/08/1991		0 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			2233 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			6 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro

Código Identificador:732A2CEA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 406 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a averbação do tempo de contribuição em favor da segurada Joseana Fernandes de Souza.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.93562/2024,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Protocolo nº 05001050100709210), em favor da segurada **JOSEANA FERNANDES DE SOUZA**, portadora da matrícula n. 22483-9 e do CPF n. 508.519.774-72, servidora pública municipal ocupante do cargo de professora, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
FATIMA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA	01/05/1985 a 09/07/1985		2 meses e 9 dias
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	12/07/1985 a 11/03/1991		5 anos e 8 meses
TEMPO TOTAL EM DIAS			2134 dias
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			5 anos, 10 meses e 9 dias

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

Diretor-Presidente

IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro

Código Identificador:29D246AE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 407 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Verônica Maria Mendonça de Aguiar

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 6500.54706/2024,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo n. 09021060100022245), em favor da segurada **VERÔNICA MARIA MENDONÇA DE AGUIAR**, portadora da matrícula n. 929896-7 e do CPF n. 894.765.304-72, servidora pública municipal ocupante do cargo de Professora, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi	01/02/1993 a 07/02/2000		7 ano(s), 0 mês(es) e 7 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			2564 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			7 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADFI5A48

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 408 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Luciene Valeria Pinheiro Bezerra

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 6500.58337/2024,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo n. 05001100100218193), em favor da segurada **LUCIENE VALERIA PINHEIRO BEZERRA**, portadora da matrícula n. 923393-8 e do CPF n. 189.679.222-72, servidora pública municipal ocupante do cargo de Professora, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
LOJAS CAPRI LTDA	04/12/1984 a 02/01/1985		0 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s)
INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA SA INCA	04/12/1985 a 21/04/1989		3 ano(s), 4 mês(es) e 18 dia(s)
COLEGIO ALFA S/S EIRELI	01/03/1995 a 18/08/1997		2 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s)
CENTRO DE ESTUDOS GERALDO PALMEIRA S S LIMITADA	14/06/1999 a 01/02/2000		0 ano(s), 7 mês(es) e 18 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			2393 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			6 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:31345246

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 409 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Maria Edjane de Souza Lessa Barros.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.96913/2024,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo n. 02001040.1.00053/23-7), em favor da segurada **MARIA EDJANE DE SOUZA LESSA BARROS**, portadora da matrícula n. 927412-0 e do CPF n. 275.072.704-91, servidora pública municipal ocupante do cargo de auxiliar/apoio administrativo, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS	06/04/1987 a 03/02/1997		9 ano(s), 9 mes(es) e 28 dia(s)
PER. CONTR. CNIS 2	01/06/2003 a 31/07/2003		0 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s)
PER. CONTR. CNIS 3	01/09/2003 a 30/09/2003		0 ano(s), 1 mês(es), 0 dia(s)
PER. CONTR. CNIS 4	01/12/2003 a 31/12/2003		0 ano(s), 1 mês(es), 0 dia(s)
PER. CONTR. CNIS 5	01/04/2004 a 30/04/2004		0 ano(s), 1 mês(es), 0 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			3738 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			10 ano(s), 2 mês(es) e 28 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2409D14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 411 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Maria Teresa Quirino da Silva.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.97086/2024,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo n. 22001010.1.00306/24-0), em favor da segurada **MARIA TERESA QUIRINO DA SILVA**, portadora da matrícula n. 21041-2 e do CPF n. 472.631.304-59, servidora pública municipal ocupante do

cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MACEIO MALHAS LTDA	01/12/1984 a 21/09/1985		0 ano(s), 9 mes(es) e 21 dia(s)
CONFEECAO ALAGOANA LTDA	02/12/1985 a 16/08/1986		0 ano(s), 8 mês(es) e 15 dia(s)
CASA VENEZZA LTDA	08/11/1986 a 24/07/1988		1 ano(s), 8 mês(es), 17 dia(s)
BOMPRECO SUPERMERCADOS NORDESTE LTDA	DO 13/09/1988 a 16/11/1992		4 ano(s), 2 mês(es), 4 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			2705 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			7 ano(s), 4 mês(es) e 27 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:62DBB77E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 412 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a averbação do tempo de contribuição em favor do segurado Paulo Jorge dos Santos Lins.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.97929/2024,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (Protocolo n. 05001050100160242), em favor do segurado **PAULO JORGE DOS SANTOS LINS**, portador da matrícula n. 1315-3 e do CPF n. 079.395.824-53, servidor público municipal ocupante do cargo de engenheiro civil, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ	16/08/1974 a 10/06/1988		13 ano(s), 9 mês(es) e 25 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			5040 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			13 ano(s), 9 mês(es) e 25 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:168AEB7C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 413 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a averbação do tempo de contribuição em favor do segurado Alexandre Henrique Costa dos Santos.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.098344/2024,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (Protocolo n. 04026150100013222), em favor do segurado **ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**, portador da matrícula n. 19521-9 e do CPF n. 903.614.314-49, servidor público municipal ocupante do cargo de guarda municipal, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MASSAYO MANUTENÇÃO, FUNILARIA E PINTURA LTDA	01/06/1995 a 06/09/1996		1 ano(s), 3 mês(es) e 6 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			461 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			1 ano(s), 3 mês(es) e 6 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D3436CD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 410 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Marta Veronica de Lima Silva.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 2100.76907/2024,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo n. 22001130100019240), em favor da segurada **MARTA VERÔNICA DE LIMA SILVA**, portadora da matrícula n. 927493-6 e do CPF n. 815.528.664-91, servidora pública municipal ocupante do cargo de assistente social, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS	01/01/1999 a 31/08/2001		2 ano(s), 8 mes(es) e 0 dia(s)
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS	01/10/2001 a 02/12/2003		2 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			1762 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			4 ano(s), 10 mês(es) e 2 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ACB092C4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 414 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a averbação do tempo de contribuição em favor do segurado Juliano Lobo Pereira Gomes.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.99147/2024**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (Protocolo n. 04001120100055248), em favor do segurado **JULIANO LOBO PEREIRA GOMES**, portador da matrícula n. 5983-8 e do CPF n. 384.240.614-20, servidor público municipal ocupante do cargo de assistente/serviços administrativos, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ	02/12/1985 a 11/02/1992		6 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			2260 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			6 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D26F93F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 415 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a averbação do tempo de contribuição em favor do segurado Jorge de Souza Bento.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.99663/2024**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (Protocolo n. 04001020100024246), em favor do segurado **JORGE DE SOUZA BENTO**, portador da matrícula n. 17875-6 e do CPF n. 163.738.634-68, servidor público municipal ocupante do cargo de professor, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ	17/04/1978 a 11/02/1992		13 ano(s), 9 mês(es) e 25 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			5040 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			13 ano(s), 9 mês(es) e 25 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:65475A99

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 416 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Renilze de Oliveira.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.99125/2024**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (Protocolo n. 09001210100242249), em favor da segurada **RENILZE DE OLIVEIRA**, portadora da matrícula n. 933312-6 e do CPF n. 648.500.644-34, servidora pública municipal ocupante do cargo de merendeira, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ECOL ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA	23/10/1990 a 21/11/1990		0 ano(s), 0 mes(es) e 29 dia(s)
GUIMARÃES E GUIMARÃES LTDA	16/03/1991 a 01/02/1996		4 ano(s), 10 mes(es) e 16 dia(s)
GUIMARÃES E GUIMARÃES LTDA	01/08/1996 a 16/02/1998		1 ano(s), 06 mes(es) e 16 dia(s)
SUPER PIZZA LTDA	01/08/1998 a 04/11/2001		3 ano(s), 03 mes(es) e 04 dia(s)
FRUT S INDUSTRIA E COMERCIO DE GELADOS DE ALAGOAS LTDA	02/05/2002 a 04/11/2003		1 ano(s), 06 mes(es) e 03 dia(s)
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS LEUCÊMICOS DE ALAGOAS	02/05/2003 a 30/06/2003		0 ano(s), 0 mes(es) e 0 dia(s)
LAR SÃO DOMINGOS	01/10/2004 a 25/05/2005		0 ano(s), 7 mes(es) e 25 dia(s)
STARLIFE PROMO E CAPITAL HUMANO LTDA	09/05/2005 a 30/10/2005		0 ano(s), 5 mes(es) e 05 dia(s)
PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	01/02/2007 a 16/01/2008		0 ano(s), 11 mes(es) e 16 dia(s)
MANGABEIRAS VEÍCULOS LTDA	01/07/2008 a 21/08/2008		0 ano(s), 01 mes(es) e 21 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			4910 dias
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			13 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5670F0DB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 417 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Maria Luciana da Silva.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.98358/2024**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo n. 02001050100003000), em favor da segurada **MARIA LUCIANA DA SILVA**, portadora da matrícula n. 930103-8 e do CPF n. 060.020.214-34, servidora pública municipal ocupante do cargo de professora, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MUNICÍPIO DE ANADIA	03/02/1999 a 01/09/2010		11 ano(s), 6 mes(es) e 29 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			4224 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			11 ano(s), 6 mes(es) e 29 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 03 de setembro de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

Diretor-Presidente
IPREV Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E8F90FF1

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
076/2024. / (90076.2024). / UASG Nº. 926703. / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12500.013473/2024.**

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de EPI (II), para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

Abertura das Propostas: 18/09/2024 às 09h00 (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 02 de Setembro de 2024.

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA

Pregoeira/ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A48B649B

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº. 005/2022. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.79805/2024.**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e o Sr. RANGEL LEVY SANTOS DA SILVA e Srª. GINA KARLA MARTINS DANTAS DA SILVA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, pelo período de mais 12(doze) meses, do Contrato de Locação nº. 005/2022, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Avenida Pratagy, Nº 329, QD A-6, LT 01 - Conjunto Residencial Benedito Bentes I, Bairro: Tabuleiro do Martins, Maceió – Alagoas, onde funciona a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSÉ CLEMENTE ROCHA.

DO VALOR: O valor da locação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mensais, totalizando R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), ao final do contrato de 12(doze) meses.

DA VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado por mais 12(doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº. 005/2022, a contar da data de seu vencimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos do Fundo, através da dotação orçamentária nº: Unidade orçamentária:120002 unidade gestora:00001 credor:rangel levi santos da silva cpf:008.515.854-26 ação: 2301 subação:230109 plano de trabalho: 12.368.0020.2301 manter as unidades de educação básica fonte:1.5.50.000000 - salário educação elemento de despesa:33.90.36 - outros serviços - pessoa física subelemento de despesa: 33.90.36.15- locação de imóveis modalidade:06 - dispensa de licitação grupo:003 - despesas correntes.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Agosto de 2024.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2024.

EMÍLIA VENTURA PICAÑO E SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964995-6

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A2983507

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 011/2022. / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.79829.2024.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a SR. ROSIBER OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, pelo período de mais 12(doze) meses ao Contrato de Locação nº011/2022 do imóvel pertencente ao senhor **ROSIBER OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR**, localizado na Avenida Ary Pitombo, nº. 306 – Bairro: Trapiche da Barra, CEP 57.010-376, Maceió – Alagoas, onde funciona a ESCOLA DE ENSINO MUNICIPAL CLAUDINETE BATISTA.

DO VALOR : O valor da locação é de **R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais)** mensais, totalizando a quantia de **R\$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais)**, ao final do contrato de 12(doze) meses.

DAS DESPESAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:120002; UNIDADE GESTORA:00001; CREDOR:ROSIBER OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR CPF:925.583.054-68; AÇÃO: 2301; SUBAÇÃO: 230109; PLANO DE TRABALHO: 12.368.0020.2301 Manter as Unidades de Educação Básica; FONTE:1.5.50.000000 - Salário Educação; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - Outros Serviços - Pessoa Física; SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.15- Locação de Imóveis ; MODALIDADE DE 06 - Dispensa de Licitação; GRUPO:003 - Despesas Correntes.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12(doze), meses, contados de seu vencimento, em 01/09/2024.

DA RATIFICAÇÃO : Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato nº. 011/2022.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de Agosto de 2024.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2024.

EMÍLIA VENTURA PICAÑO E SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964995-6

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8081C4A1

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC****AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
097/2024. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.79962.2024.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ALICC**, comunica que estará realizando licitação via Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Insumos Odontológicos – Brocas 2, para suprir a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A **ALICC** atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió-AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.79962.2024**.

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa.

O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 08(oito) dias úteis, contados desta publicação, na Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna da **ALICC**, na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 - Telefone: (082) 3312-5100. - Endereço eletrônico: Gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2024.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna - **ALICC**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DEF9CE9C

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC****SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0285/2024. / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 4600.92682/2024.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.658.101/0001-82, e a empresa **JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.731.413/0002-60.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e cortinas de ar com recarga de gás, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº. 0341/2023-CPL/ALICC).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO/UNIDADE: 05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0045.212609 – VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1.5.00.000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

DO VALOR: O Valor do presente Contrato é de R\$ 22.320,24 (Vinte e dois mil, trezentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu **EXTRATO** no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

DO REGIME JURÍDICO: A prestação dos Serviços, objeto do presente Termo de Contrato, rege-se pela Lei nº. 8.666/1993.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de Setembro de 2024.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2024.

JOSÉ GUILHERME SOARES ANDRADE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/**ALICC**

Matrícula nº. 969638-5

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4AD7ED9F

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC****SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0291/2024. / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 11600/29587/2024.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.603.063/0001-93, e a empresa **JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.731.413/0002-60.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e cortinas de ar com recarga de gás, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº. 0341/2023-CPL/ALICC).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04 122 0045 2208 220809– VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.17 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; FONTE 1.5.00.000001 REC NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

DO VALOR: O Valor do presente Contrato é de R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais).

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu **EXTRATO** no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

DO REGIME JURÍDICO: A prestação dos Serviços, objeto do presente Termo de Contrato, rege-se pela Lei nº. 8.666/1993.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02 de Setembro de 2024.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2024.

JOSÉ GUILHERME SOARES ANDRADE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/**ALICC**

Matrícula nº. 969638-5

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DC7E749E

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC****SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº. 033/2024. /
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2100.70068/2024.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, inscrita no CNPJ nº 18.113.955/0001-10, neste ato representada pela Secretária Interina, Sra. **MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**, portadora do CPF/MF sob o nº. 022.997.244-60 e o **MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Doutor Chico Teixeira, nº. 115 – Bairro: Centro - Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **MAURICIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, brasileiro, portador do RG sob o nº. 457099 SSP/AL e do CPF/MF sob o nº. 475.432.724-15;

DO OBJETO: Este Convênio tem por finalidade a cooperação e a ação conjunta das partes relativamente à cessão de pessoal especializado e de apoio técnico administrativo, objetivando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato de convênio (art. 94, da Lei nº. 14.133/2021), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de Termo Aditivo, com a pertinente atualização das informações funcionais do pessoal cedido.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e a Lei Municipal de Maceió nº. 4.973/2000, no que couber.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de Setembro de 2024.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2024.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964688-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:914DF391

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 009/2022. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500.79281/2024.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.129.810/0001-05 e o senhor **ADEMAR DE SENA**.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato de nº. 009/2022.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato de nº. 009/2022, por mais 12(doze) meses, contados de seu vencimento, em 31/08/2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO DE TRABALHO: 12.368.0020.2301 - MANTER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FONTE DE RECURSO:1.5.50.000000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO MODALIDADE:06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO GRUPO:003 - DESPESAS CORRENTES;

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, previstas no Termo de Contrato nº. 009/2022.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de Agosto de 2024.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2024.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula n. 964688-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2578548E

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10800.122668.2023.

A Diretora-Presidente da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade Pregão Eletrônico nº. 052/2024, **TIPO MENOR PREÇO**, relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10800.122668.2023**, cujo objeto é a aquisição de estação total e nível digital para dar suporte à Defesa Civil de Maceió, destinados à Coordenadoria Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil, tendo como vencedora dos itens 01 e 02, a empresa **EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 48.397.663/0001-18.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2024.

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

Diretora-Presidente/ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:35B2FA18

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT TERMO DE RATIFICAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12600.88432/2024.

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa **ESTRATÉGIA TREINAMENTOS LTDA. - ME**, com sede no endereço: Avenida Mário Ypiranga, nº. 315 - Sala 618 - Edifício The Office – Bairro: Adrianópolis - Manaus/AM – CEP Nº. 69.057-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.632.083/0001-28**, no valor total de **R\$ 3.996,00 (Três mil, novecentos e noventa e seis reais)** referente à inscrição de 02(dois) servidores públicos municipais deste **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT**, no “CURSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS: OPERAÇÃO, CONCESSÃO, LICITAÇÃO, CUSTOS, TARIFAS E FISCALIZAÇÃO”, conforme **Processo Administrativo nº. 12600.88432/2024**, de acordo com o Art. 74, III, alínea f) da Lei nº. 14.133/2021.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2024.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D955736D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT PORTARIA Nº. 0218/2024 MACEIÓ/AL, 24 DE JULHO DE 2024.

PROCESSO Nº. 7100.77627/2023

INTERESSADO: NOBERTO ALVES DA SILVA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO A-1246.

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 7100.77627/2023

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. Noberto Alves da Silva, transferindo a titularidade da autorização de táxi de nº A-1246 para titularidade de Emanuel Wellington Moreno Soares.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B68D48D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT

PORTARIA Nº. 0219/2024 MACEIÓ/AL, 24 DE JULHO DE 2024.

PROCESSO Nº. 7100.75264/2023

INTERESSADO: ROSIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO A-1339.

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 7100.75264/2023

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sra. Rosivânia da Silva Oliveira, transferindo a titularidade da autorização de táxi de nº A-1339 para titularidade de Alysson Ricardo Oliveira de Lins dos Santos.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:927B3073

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT

PORTARIA Nº. 0220/2024 MACEIÓ/AL, 24 DE JULHO DE 2024.

PROCESSO Nº. 7100.74430/2023

INTERESSADO: JOÃO PETRUCIO LEÃO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO A-0577.

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 7100.74430/2023

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. João Petrucio Leão, transferindo a titularidade da autorização de táxi de nº A-0577 para titularidade de Gilson Marques Leão.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:35A9F006

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT

PORTARIA Nº. 0221/2024 MACEIÓ/AL, 24 DE JULHO DE 2024.

PROCESSO Nº. 7100.66014/2023

INTERESSADO: ERIVANDO CANDIDO DE ANDRADE

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO A-0490.

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 7100.66014/2023

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. Erivaldo Candido de Andrade, transferindo a titularidade da autorização de táxi de nº A-0490 para titularidade de Mac Dowell de Omena Montenegro.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4E1539DB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT

PORTARIA Nº. 0222/2024 MACEIÓ/AL, 24 DE JULHO DE 2024.

PROCESSO Nº. 7100.61545/2023

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO A-2646.

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 7100.61545/2023

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sra. Maria de Lourdes Souza da Silva, transferindo a titularidade da autorização de táxi de nº A-2646 para titularidade de Valdilene Souza da Silva Lima.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:366A642F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT

PORTARIA Nº. 0223/2024 MACEIÓ/AL, 24 DE JULHO DE 2024.

PROCESSO Nº. 7100.61073/2023

INTERESSADO: MAURÍCIO LUIZ MARTINS

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO A-0332.

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 7100.61073/2023

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. Maurício Luiz Martins, transferindo a titularidade da autorização de táxi de nº A-0332 para titularidade de Luiz Carlos Lira dos Santos.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E827B727

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT

PORTARIA Nº. 0224/2024 MACEIÓ/AL, 24 DE JULHO DE 2024.

PROCESSO Nº. 7100.51937/2023

INTERESSADO: RINALDO GOMES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO A-1321.

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 7100.51937/2023

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. Rinaldo Gomes de Oliveira, transferindo a titularidade da autorização de táxi de nº A-1321 para titularidade de Eliane Sabino da Silva.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:96F35167

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT

PORTARIA Nº. 0225/2024 MACEIÓ/AL, 24 DE JULHO DE 2024.

PROCESSO Nº. 7100.49384/2023

INTERESSADO: MATEUS CAVALCANTE ALMEIDA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO A-3026.

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 7100.49384/2023

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. Mateus Cavalcante Almeida, transferindo a titularidade da autorização de táxi de nº A-3026 para titularidade de Terezinha Gomes Sampaio.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:210C7A20

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT

PORTARIA Nº. 0226/2024 MACEIÓ/AL, 24 DE JULHO DE 2024.

PROCESSO Nº. 7100.45383/2023

INTERESSADO: JOSEANE ALMEIDA DA SILVA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO A-2851.

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 7100.45383/2023

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sra. Joseane Almeida da Silva, transferindo a titularidade da autorização de táxi de nº A-2851 para titularidade de Heraldo Feitosa Júnior.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:42A50D81

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT

PORTARIA Nº. 0227/2024 MACEIÓ/AL, 24 DE JULHO DE 2024.

PROCESSO Nº. 7100.67493/2023

INTERESSADO: MAX SOARES DOS SANTOS

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO A-1177.

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 7100.67493/2023

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. Max Soares dos Santos, transferindo a titularidade da autorização de táxi de nº A-1177 para titularidade de Carlos Henrique dos Santos.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:89CA1C80

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT

PORTARIA Nº. 0249/2024 MACEIÓ/AL, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

PROCESSO Nº. 12600.96805/2024

INTERESSADO: GERÊNCIA TÉCNICA DE TÁXI E TRANSPORTES ESPECIAIS

ASSUNTO: EXTINÇÃO DO ALVARÁ A-2837

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 12600.96805/2024

RESOLVE:

Extinguir o alvará de táxi nº A-2837, justificada pela ausência de renovação anual referente a ano de 2012, como determinou a Procuradoria-Geral do Município de Maceió.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:10387A0B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT

PORTARIA Nº. 0245/2024 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.564, de 25 de outubro de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor dos servidores a seguir mencionados, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº.12600.97514.2024.

Nome da Beneficiária: ALANE RODRIGUES DE LIMA, portadora do CPF/MF sob o nº. 052.228.014-54, matrícula nº. 0966011-9, cargo de Gerente da Gerência Técnica de Execução Orçamentária e Financeira;

Nome do Beneficiário: RODRIGO BARBOZA DA SILVA, portador do CPF/MF sob o nº. 059.145.444-08, matrícula nº. 0943598-0, cargo de Diretor Técnico da Diretoria Geral de Gestão Interna.

Quantidade total de diárias:05 e 1/2 (cinco e meia) diárias;

Valor total das diárias: totalizando R\$ 3.089,35 (Três mil, oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

Período de deslocamento: 07/09/2024 à 12/09/2024;

Destino: Balneário Camboriú/SC.

Objetivo do deslocamento: Participação dos servidores no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade.

Informamos que a presente despesa ocorrerá por conta das funcionais programáticas e elemento de despesa abaixo descrito no sistema SIGEF: UG/GESTÃO: 24001/0001 - Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió. Subação: 202609 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão Fonte de recursos: 1.5.00.000001 - Tesouro Natureza de despesa: 33.90.14.14 – Diárias no país.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60E48DE7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024.

O MUNICÍPIO DO MACEIÓ, por intermédio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, com fundamento na Lei Municipal nº. 7.499/2023, fará o credenciamento de pessoas físicas para outorga de **AUTORIZAÇÃO** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I – PREÂMBULO

1. O presente Credenciamento será regido por este Edital e executado pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito–DMTT.

CAPÍTULO II - BASE LEGAL

2. O presente Edital tem como fundamento as disposições das Leis nº. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), das Resoluções do Contran, Lei Federal nº. 12.587/2012 e da Lei Municipal nº. 7.499/2023 que regula e disciplina a prestação de Serviço de utilidade pública de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Maceió.

CAPÍTULO III - DO OBJETO

3. Credenciamento de pessoas físicas para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Maceió, na Modalidade Convencional, mediante outorga de **AUTORIZAÇÃO** pelo Município de Maceió, através do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, obedecidas as condições estabelecidas neste edital, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 7.499/2023;

3.1 O Transporte Individual de passageiros por táxi é atividade de utilidade pública que consiste no transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, mediante remuneração aferida por taxímetro, organizado, disciplinado e fiscalizado pelo Município de Maceió através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade do serviço;

3.2 A Lei Municipal nº. 7.499/2023 - Lei Municipal que dispõe sobre o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros por táxi no município de Maceió, em conformidade com a legislação que for aplicável, de modo a garantir a prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

3.3 Serão outorgadas pelo Município de Maceió, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, 1000 (mil) **AUTORIZAÇÕES** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi, na Modalidade Convencional, visando atender a proporcionalidade necessária à adequada prestação do serviço de utilidade pública, de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Maceió;

3.4 A **AUTORIZAÇÃO** é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, mediante o qual a Administração Pública Municipal, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, outorga, em caráter pessoal e intransferível, **AUTORIZAÇÃO** ao particular que para isso se interesse e cumpra os requisitos exigidos na legislação, o direito de explorar o serviço de atividade de utilidade pública que consiste no transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, mediante remuneração aferida por taxímetro, organizado, disciplinado e fiscalizado pelo Município de Maceió;

3.5 É vedada a transferência, inter vivos ou causa mortis, das **AUTORIZAÇÕES** outorgadas através do presente Edital;

3.6 É vedada a outorga da AUTORIZAÇÃO à pessoa física que tenha sido titular de alvará de táxi há menos de 05 (cinco) anos da data da publicação deste edital.

3.7 Será outorgada UMA única AUTORIZAÇÃO pelo Poder Público Municipal para cada Candidato classificado nesta seleção para prestar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi;

3.8 Os veículos a serem utilizados nas autorizações deverão obedecer às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, às demais posturas locais, bem como às especificações mínimas para a modalidade do serviço estabelecidas na Lei Municipal nº. 7.499/2023;

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4. Poderá solicitar o credenciamento a pessoa física, residente no Município de Maceió, habilitado conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, que atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 7.499/2023;

4.1 Os Candidatos deverão verificar minuciosamente todas as condições deste Edital, da Lei Federal nº. 12.587/2012 e da Lei Municipal nº. 7.499/2023;

4.2 O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- a) Publicação do Edital;
- b) Solicitação de Credenciamento e entrega da documentação em sítio eletrônico disponibilizado pelo DMTT, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do link de inscrição;
- c) Publicação no site do DMTT da relação dos Candidatos ao Credenciamento;
- d) Análise da Documentação - Habilitação e Classificação dos Candidatos;
- e) Publicação no site do DMTT da relação dos Candidatos habilitados e melhor classificados;
- f) Publicação no Diário Oficial do Município de Maceió da relação dos Candidatos habilitados e melhor classificados e convocação para cadastramento e agendamento de vistoria dos veículos;
- g) Cadastramento dos Candidatos;
- h) Homologação do Credenciamento e outorga da AUTORIZAÇÃO;
- i) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió da homologação do Credenciamento nº. 001/2024 e relação dos Credenciados, autorizados para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi.

CAPÍTULO V - DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA HABILITAÇÃO DO CANDIDATO

5. Os Candidatos deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Edital de Credenciamento nº. 001/2024, apresentar Solicitação de Credenciamento, conforme modelo Anexo I deste Edital - Em sítio eletrônico disponibilizado pelo DMTT, enviando os documentos de habilitação e classificação ao Edital, relacionados no item 5.1 deste instrumento;

5.1 Os Candidatos deverão enviar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, expedido pelo DETRAN/AL, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, contados a partir da publicação deste edital e que observe as especificações estabelecidas na Lei Municipal nº. 7.499/2023, em nome do Candidato ou coproprietário.
- b) Cópia da Carteira de Identidade/ Registro Geral (RG) e Comprovante de Situação Cadastral Regular no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c) Atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para exercer a atividade de taxista, emitido no máximo 30 (trinta) dias antes da data da entrega da documentação;
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), comprovando estar habilitado para conduzir veículo automotor nas categorias B, C,

D ou E, devendo conter a informação de que exerce atividade remunerada;

e) Certidões cíveis expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;

f) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;

g) Comprovação de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

h) Cópia do Certificado de aprovação/habilitação no curso para taxistas.

i) Comprovação de residência no Município de Maceió, emitida há no máximo 03 (três) meses, em nome Candidato;

j) Cópia de Certidão de nascimento de filhos menores e/ou comprovação de dependentes, se houver;

k) Declaração de NOME e GÊNERO acaso o Candidato(a) manifeste interesse - específico - em participar do presente Credenciamento enquanto candidato(a)/ pessoa pertencente ao gênero feminino, conforme modelo Anexo II deste Edital.

l) Declaração de não ser detentor de outorga de permissão ou AUTORIZAÇÃO de serviço de qualquer natureza expedida pela Administração Pública Municipal.

m) Declaração de concordância com as exigências do Edital de Credenciamento nº. 001/2024 da Lei Federal nº. 12.587/2012 e da Lei Municipal nº. 7.499/2023 e demais normas regulamentares em vigor, conforme modelo Anexo III deste Edital.

n) Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, com a notação no verso, da deficiência com as seguintes codificações válidas: “B”, “C”, “E”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K”, “L” e “X”, acaso o candidato manifeste interesse em participar do certame enquanto pessoa com deficiência.

o) Comprovação que o veículo é especialmente adaptado para atendimento de pessoas com mobilidade reduzida, acaso o candidato manifeste interesse em participar do certame na modalidade veículo adaptado.

5.2 A não apresentação qualquer documento elencado no item 5.1 do presente Edital, ou a entrega ilegível da documentação, ensejará na **INABILITAÇÃO** do Candidato, a exceção dos documentos dispostos na alínea “j”, “n” e “o” (número de filhos menores ou dependentes, apresentação da CNH com registro da deficiência e veículo adaptado), que importarão apenas para efeito de pontuação e julgamento;

5.3 Considera-se “dependentes legais”, para efeito e finalidade do presente credenciamento, os dependentes do Candidato, cuja relação de dependência decorra de decisão judicial que tutele mecanismos de defesa e proteção de menores ou das pessoas que são consideradas como incapazes de praticar os atos da vida civil - TUTELA e a CURATELA;

5.4 O Candidato(a) do gênero feminino que almejar a pontuação para fins de classificação, para efeito e finalidade do presente credenciamento deverá enviar Declaração de NOME e GÊNERO informando que participa do presente Credenciamento enquanto candidato(a), pessoa pertencente ao gênero feminino, conforme modelo Anexo II deste Edital;

5.5 Encerrado o prazo de 60 (sessenta) dias **ÚTEIS**, para Solicitação de Credenciamento, será divulgado no sítio eletrônico disponibilizado pelo DMTT, a relação dos Candidatos ao Credenciamento;

5.6 A **INABILITAÇÃO** ocasionará a **ELIMINAÇÃO** e **EXCLUSÃO** do Candidato do processo de Credenciamento.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

6. A documentação apresentada pelos Candidatos habilitados, será analisada por Comissão Julgadora instituída pelo DMTT;

6.1 Para classificação dos Candidatos serão utilizados os seguintes critérios:

I) Tempo de habilitação do Candidato como condutor de veículo nas categorias B, C, D ou E (TABELA 1);

Conforme o tempo de habilitação do Candidato, como condutor comprovado de veículo nas categorias B, C, D ou E será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, desprezando-se os dias que extrapolem os meses completos:

TABELA 1

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1 A 23 MESES	05
24 A 35 MESES	10
36 A 47 MESES	15
48 A 59 MESES	20
ACIMA DE 60 MESES	25

II) Ano de fabricação do veículo a ser vinculado à AUTORIZAÇÃO (TABELA 02);

Conforme o ano de fabricação do veículo apresentado pelo Candidato será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 2

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
ANO DE FABRICAÇÃO 2019	05
ANO DE FABRICAÇÃO 2020	10
ANO DE FABRICAÇÃO 2021	15
ANO DE FABRICAÇÃO 2022	20
ANO DE FABRICAÇÃO 2023 A 2024	25

III) Veículo de propulsão 100% (cem por cento) elétrica - EV (veículos elétricos) a ser vinculado à AUTORIZAÇÃO (TABELA 3);

Conforme a propulsão do veículo apresentado pelo Candidato - 100% (cem por cento) elétrica - EV (veículos elétricos) -, será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 3

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
VEÍCULO DE PROPULSÃO ELÉTRICA	30

IV) Candidato(a) do gênero feminino (TABELA 4);

Conforme o gênero feminino da Candidato(a), será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 4

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
GÊNERO FEMININO	30

V) Comprovação de dependentes (TABELA 5);

Conforme a quantidade de filhos menores e/ou dependentes legais do Candidato será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 5

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01 (UM) A 02 (DOIS) FILHOS MENORES / DEPENDENTES LEGAIS	05
03 (TRÊS) A 04 (QUATRO) FILHOS MENORES / DEPENDENTES LEGAIS	10
04 (QUATRO) A 05 (CINCO) FILHOS MENORES / DEPENDENTES LEGAIS	15
ACIMA DE 05 (CINCO) FILHOS MENORES / DEPENDENTES LEGAIS	20

VI) Tempo de atividade do Candidato como motorista auxiliar (TABELA 6);

Conforme o tempo comprovado do Candidato como Condutor Auxiliar será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 6

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
CONDUTOR AUXILIAR ATÉ 05 (CINCO) ANOS	25
CONDUTOR AUXILIAR POR MAIS DE 05 (CINCO) ANOS	30
CONDUTOR AUXILIAR POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS	35
ACIMA DE 15 (QUINZE) ANOS	40

VII) Comprovação de deficiência conforme classificação na Carteira Nacional de Habilitação (TABELA 7);

Conforme comprovação do Candidato como deficiente será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 7

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
DEFICIÊNCIA REGISTRADA NA CNH	30

VIII) Veículo do tipo adaptado (TABELA 8)

Conforme comprovação que o veículo possui adaptação para atender necessidades específicas de pessoas com algum tipo de deficiência.

TABELA 8

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
VEÍCULO ACESSÍVEL	60

6.2 A documentação apresentada será analisada e julgada por Comissão Julgadora instituída pelo DMTT classificando os Candidatos habilitados em ordem decrescente, de acordo com os critérios (pontuação) estabelecida no item 6;

6.3 Havendo empate entre os Candidatos, serão adotados na seguinte ordem, os seguintes critérios - considerando a pontuação estabelecida no item 6, para a classificação:

I- Maior pontuação no critério tempo de atividade do Candidato como motorista auxiliar.

II- Maior pontuação no critério veículo de propulsão 100% (cem por cento) elétrica – EV.

III- Maior pontuação no critério veículo acessível.

IV- Maior pontuação no critério ano de fabricação do veículo.

V- Maior pontuação no critério de pessoa com deficiência.

VI- Maior pontuação no critério Tempo de habilitação do Candidato como condutor de veículo nas categorias B, C, D ou E.

CAPÍTULO VII - DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS HABILITADOS E MELHOR CLASSIFICADOS PARA CADASTRAMENTO

7. Os Candidatos habilitados e melhor classificados, observado o quantitativo de AUTORIZAÇÕES objeto do presente Credenciamento, serão convocados - mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, para cadastramento e agendamento, a critério do DMTT, para vistoria dos veículos;

7.1 Os Candidatos habilitados e melhor classificados, deverão comparecer no DMTT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação, para cadastramento, apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, expedido pelo DETRAN/ AL;

b) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal atualizadas; **d)** Comprovação de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

c) Comprovante da quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotor – IPVA e taxa de licenciamento atualizada, referente ao veículo a ser utilizado na AUTORIZAÇÃO.

7.2 Quando do comparecimento dos Candidatos habilitados e melhor classificados para cadastramento, será agendada data para apresentação e vistoria dos veículos;

7.3 Os Candidatos que deixarem de atender às convocações, não comparecerem no prazo que for assinalado, não atenderem às condições cadastrais e/ou especificações do veículo serão **INABILITADOS** e consequentemente **ELIMINADOS** e **EXCLUÍDOS** do processo de Credenciamento;

7.4 Havendo a **ELIMINAÇÃO** e **EXCLUSÃO** de Candidatos, serão convocados os Candidatos habilitados remanescentes, obedecendo a ordem de classificação e observado o quantitativo de AUTORIZAÇÕES objeto do presente Credenciamento;

CAPÍTULO VIII - DA VISTORIA DO VEÍCULO

8. Na data agendada, a critério do DMTT quando do cadastramento, os Candidatos deverão apresentar os veículos para vistoria;

8.1 Os veículos deverão obedecer às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, bem como

observar as especificações estabelecidas na Lei Municipal nº. 7.499/2023;

8.2 Os veículos deverão estar licenciados junto ao DETRAN, no Município de Maceió;

8.3 Somente serão admitidos veículos com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação.

8.4 Os veículos deverão ter cor BRANCA, com programação visual definida pelo DMTT, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº. 7.499/2023 e normas próprias;

8.5 O Candidato que deixar de atender às convocações, não comparecer e não apresentar veículo no prazo agendado para vistoria será **INABILITADO** e consequentemente **ELIMINADO** e **EXCLUÍDO** do processo de Credenciamento;

8.6 De igual forma, o Candidato que apresentar veículo que NÃO atenda às condições, requisitos, especificações e exigências mínimas para cadastramento, estabelecidos na Lei Municipal nº. 7.499/2023 e neste Edital será **INABILITADO** e consequentemente **ELIMINADO** e **EXCLUÍDO** do processo de Credenciamento;

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

9. Dos atos praticados pela Comissão Julgadora caberão os seguintes recursos, a serem interpostos no prazo improrrogável de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do Candidato;
- b) Classificação do Candidato;
- c) Eliminação/ Exclusão do Candidato no processo de Credenciamento;

9.1 Eventuais recursos deverão ser enviados ao sítio eletrônico determinado pelo DMTT;

9.2 Os comunicados e informes oficiais, assim como o resultado do julgamento dos recursos ocorrerão mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

CAPÍTULO X - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO

10. Após o efetivo cadastramento dos Candidatos que cumpriram as condições, requisitos, especificações e exigências estabelecidos na Lei Municipal nº. 7.499/2023 e neste Edital, observado o quantitativo de **AUTORIZAÇÕES** disposto nos itens 3.3, NÃO havendo recurso ou após o julgamento dos recursos porventura apresentados, o presente credenciamento de pessoas físicas para outorga de **AUTORIZAÇÃO** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi, será homologado pelo Diretor-Presidente do DMTT.

10.1 Homologado o Credenciamento nº. 001/2024, o Município de Maceió, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DMTT, outorgará aos Credenciados, **AUTORIZAÇÃO** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi, na Modalidade Convencional no Município de Maceió

10.2 Será outorgada **UMA única AUTORIZAÇÃO** pelo Poder Público Municipal para cada Credenciado.

10.3 O Município de Maceió, por intermédio do DMTT, tornará público, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió a homologação do Credenciamento nº. 001/2024 e relação dos Credenciados, autorizados para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi, na Modalidade Convencional no Município de Maceió.

10.4 Publicada a outorga da **AUTORIZAÇÃO**, o DMTT expedirá a carteira digital de identificação aos autorizados.

10.5 Emitirá, ainda, o DMTT, competente ofício ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL, autorizando o cadastramento e inclusão dos veículos vinculados à exploração da atividade de táxi, na categoria aluguel.

CAPÍTULO XI - DO NÃO EXAURIMENTO DO QUANTITATIVO DE AUTORIZAÇÕES OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO E DA REABERTURA DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA CREDENCIAMENTO

11. Na hipótese do não exaurimento do quantitativo de **AUTORIZAÇÕES**, objeto do presente Credenciamento, para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi, na Modalidade Convencional, será reaberto o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de **NOVAS** solicitações de credenciamento.

CAPÍTULO XII - DAS DÚVIDAS SOBRE O EDITAL DE CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12. Em havendo dúvidas e questionamentos acerca do quanto disposto no presente Edital ou ainda, ameaça ou efetiva lesão a direitos, qualquer interessado, Candidato ou não, poderá solicitar esclarecimentos da Comissão Julgadora e/ou impugnar o próprio Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo final para Solicitação de Credenciamento.

12.1 Caberá à Comissão Julgadora, auxiliada por equipe técnica, prestar os necessários esclarecimentos e decidir sobre a impugnação ao Edital.

12.2 Os atos praticados pela Comissão Julgadora serão ratificados pelo Diretor-Presidente do DMTT, responsável pelo presente Credenciamento;

12.3 O resultado de julgamento da impugnação será divulgado diretamente no site do DMTT.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13. O presente Edital tem como fundamento as disposições das Leis nº. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), das Resoluções do Contran, Lei Federal nº. 12.587/2012 e da Lei Municipal nº. 7.499/2023 que regula e disciplina a prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros por Taxi no Município de Maceió.

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, considerar-se-ão os dias consecutivos, excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

13.2 O prazo iniciará no dia útil, subsequente à publicação e será encerrado no dia do vencimento, se útil ou prorrogado para primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

13.3 O tratamento dos dados pessoais dos Candidatos ao presente Credenciamento será pautado em conformidade com a Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

13.4 Os Candidatos são responsáveis pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer momento ou fase do processo de Credenciamento.

13.5 Eventual constatação de fraude implicará na **ELIMINAÇÃO** e **EXCLUSÃO** do Candidato do processo de Credenciamento, além da responsabilização cível e criminal.

13.6 A Comissão Julgadora será instituída através de Portaria pelo Diretor-Presidente do DMTT.

13.7 Deverá o candidato apresentar, no ato da inscrição, a declaração exigida no item 5.1, alínea "L" deste edital, a ser requerida junto à Gerência Técnica de Táxi e Transportes Especiais – DMTT, mediante o pagamento da taxa fixada na Lei n. 7.507 de 23 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO XIV - DOS ANEXOS

14. Integram o presente Edital, dele fazendo parte, os seguintes Anexos:

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NOME E GÊNERO FEMININO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.;

ANEXO

IV- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE INCLUIR E MANTER VEÍCULO ELÉTRICO INSERIDO NA AUTORIZAÇÃO;

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE INCLUIR E MANTER VEÍCULO ACESSÍVEL INSERIDO NA AUTORIZAÇÃO;

**ANEXO I – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Julgadora do Edital de Credenciamento nº. 001/2024, Eu, _____ (Nome Completo), _____ (profissão), inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ (endereço), venho **SOLICITAR MEU CREDENCIAMENTO** e apresentar os

documentos de habilitação e classificação ao Edital de Credenciamento nº. 001/2024, que tem como objeto selecionar pessoas físicas para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Maceió, na Modalidade Convencional / Taxista Condutor Autônomo, mediante outorga de **AUTORIZAÇÃO** pelo Município de Maceió, através do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 7.499/2023

DECLARO conhecimento de todas as condições, requisitos, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 7.499/2023.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Candidato Solicitante)

**ANEXO II - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024
DECLARAÇÃO DE NOME E GÊNERO FEMININO
DECLARAÇÃO**

Eu, _____ (Nome completo), _____ (Profissão), inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO para os devidos fins, QUE SOU pessoa pertencente ao gênero feminino e manifesto interesse - específico - em participar do presente Credenciamento enquanto Candidato(a) pertencente ao gênero feminino, em observância e cumprimento as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº. 001/2024. Declaro, ainda, que as afirmações e informações ora prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade, estando ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, além de perder o direito de participar do Credenciamento nº. 001/2024 sem prejuízo da caracterização da sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº. 7.209, de 1984).

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Candidato Solicitante)

**ANEXO III - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES
E EXIGÊNCIAS DO EDITAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE
DECLARAÇÃO**

Eu, _____ (Nome completo), _____ (Profissão), inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO para os devidos fins de participação no Edital de Credenciamento nº. 01/2024 – que tem como objeto selecionar pessoas físicas para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Maceió na Modalidade Convencional / Taxista Condutor Autônomo, mediante outorga de **AUTORIZAÇÃO** pelo Município de Maceió, através do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, QUE TENHO CONHECIMENTO E QUE CONCORDO com todas as condições, requisitos, especificações e exigências deste edital, na lei Municipal nº 7.499/2023 e demais normas regulamentares em vigor.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Candidato Solicitante)

ANEXO IV - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

DECLARAÇÃO MANIFESTANDO CIÊNCIA NA OBRIGATORIEDADE EM MANTER UM VEÍCULO ELÉTRICO VINCULADO À AUTORIZAÇÃO DE TÁXI.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Julgadora do Edital de Credenciamento nº. 001/2024, Eu, _____ (Nome Completo), _____ (profissão), inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ (endereço), venho, por meio deste documento, **DECLARAR** que tenho **TOTAL CIÊNCIA e CONHECIMENTO** que estou participando deste certame apresentando um veículo elétrico e que **EM NENHUMA HIPÓTESE** haverá mudança, inclusive documental, para quaisquer outros tipos de veículo diverso do elétrico, bem como nas futuras trocas de carro da autorização.

Ainda declaro que **ESTOU CIENTE** que o veículo a ser inserido no Alvará de Estacionamento deverá estar homologado pelo DETRAN/AL como híbrido ou elétrico e, ainda, atender às definições constantes na Resolução CONTRAN 749 de 20/12/2018 ou outra que venha a substituí-la.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Candidato Solicitante)

**ANEXO V - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024
DECLARAÇÃO MANIFESTANDO CIÊNCIA NA OBRIGATORIEDADE EM MANTER UM VEÍCULO ADAPTADO VINCULADO À AUTORIZAÇÃO DE TÁXI.**

Eu, _____ (Nome completo), _____ (Profissão), inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____, domiciliado à _____ (endereço), venho, por meio deste documento, **DECLARAR** que tenho **TOTAL CIÊNCIA e CONHECIMENTO** que estou participando deste certame apresentando um veículo adaptado para necessidade específicas de pessoas com mobilidade reduzida e que **EM NENHUMA HIPÓTESE** haverá mudança, inclusive documental, para quaisquer outros tipos de veículo diverso do adaptado, bem como nas futuras trocas de carro da autorização.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Candidato Solicitante)

ANDRÉ SANTOS COSTA
Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A425DDD

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO – DMTT
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA
AMPARO LEGAL: ART. 75, XV, DA LEI Nº. 14.133/2021.**

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir da publicação.

Objeto: contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Maceió – AL, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Informação complementar: Os interessados poderão fazer esclarecimentos, solicitar o Termo de Referência e seus anexos, bem

como encaminhar as propostas para a Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna, através do e-mail: diradsmtt@gmail.com.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2024.

ARTUR BARROS CAVALCANTI

Gerente Técnico de Compras, Contratos e Convênios/DMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:907499EF

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 079/2024.**

Dispõe sobre deliberação do processo apurado pela Comissão de Sindicância III/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a instauração da Comissão de Sindicância pela Resolução CMDCA nº 090/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM no dia 28 de novembro de 2023, para apuração do processo nº 3000.89187/2023,

CONSIDERANDO o relatório conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância III/2023, aprovado pelo Plenário do CMDCA na reunião ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 08 de agosto de 2024, que tratou das comissões de sindicância com pendências a serem resolvidas,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 074/2024, publicada no DOEM em 16 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º ORIENTAR os Conselheiros Tutelares das dez Regiões Administrativas de Maceió, que ao finalizarem os atendimentos referentes as violações de direitos de crianças e adolescentes, advindos de encaminhamentos do Ministério Público do Estado de Alagoas ou da 28ª Vara da Infância e da Juventude, seja feita a devolutiva do caso por meio de ofício informando as providências tomadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2024.

THAIS MENDES CAVALCANTE

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B2B58CAD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0859/2024 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **EUGÊNIO LUIZ QUINTELA SOUZA DE BARROS** – CPF 048.662.514-17, do cargo em comissão de TÉCNICO(A) PARLAMENTAR, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:397435E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
EDITAL Nº. 010/2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM,

TORNA PÚBLICO o resultado provisório na avaliação de títulos, somente para o cargo de Procurador Legislativo, referente ao concurso público para o provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio do quadro pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, SOMENTE PARA O CARGO DE PROCURADOR LEGISLATIVO

1.1 Resultado provisório na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10008249, Ana Flavia Costa Silva, 0.00 / 10001153, Archimedes dos Santos, 1.10 / 10007812, Arnaldo Lemos de Moraes Soares, 0.00 / 10011557, Arnaldo Pereira Filho, 0.60 / 10000654, Caio Cesar Fernandes Farias, 1.70 / 10005682, Douglas Diego Coelho Soares, 1.80 / 10012215, Eder da Silva Rodrigues, 0.00 / 10001285, Elvis dos Santos Silveira, 1.20 / 10008367, George Oliveira Montes, 1.80 / 10008422, Germana Dantas Campos Pinto, 0.00 / 10008255, Gustavo Alessandro Vilarinho de Araujo, 0.60 / 10001344, Gustavo Coutinho de Souza, 2.40 / 10000778, Isvaldo Lopes de Sales, 3.70 / 10001690, Joao Victor de Resende Moraes Oliveira, 0.30 / 10001301, Jose Alisson Pimentel de Almeida, 3.00 / 10003282, Josiane Oliveira dos Santos Medeiros, 2.80 / 10008807, Larissa Nogueira de Moraes Gomes, 3.30 / 10011429, Leonam Soares Progenio, 1.30 / 10005336, Lilian Ferreira Borges, 3.30 / 10005994, Lucas Lola Ladislau, 1.20 / 10011133, Lucas Volker Pereira, 3.70 / 10005872, Luciene Cristina de Lima Barroso, 1.50 / 10009186, Pedro Henrique Souza de Brito Cardoso, 0.30 / 10009095, Pedro Ribeiro Soares Filho, 2.40 / 10012496, Raissa Vrijdags Belo de Lima, 3.70 / 10007276, Roberto dos Santos Souza, 1.20 / 10006909, Sarah Agnes Santos Freitas Costa, 0.00.

1.1.1 Resultado provisório dos **candidatos com deficiência** na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10001462, Tiago Roberto de Lima, 1.10.

1.1.2 Resultado provisório dos **candidatos negros** na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10003926, Anderson dos Anjos, 1.20 / 10011010, Andre Vinicius Nunes Silva, 1.50 / 10001201, Carolina Guimaraes dos Santos, 0.90 / 10001238, Gabriela Nolasco Santana, 2.00 / 10006720, Gean Wagner Oliveira Braga, 2.10 / 10011429, Leonam Soares Progenio, 1.30.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

2.1 Os candidatos poderão ter acesso ao espelho de avaliação de títulos e interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos, das **10 horas do dia 05 de Setembro de 2024 às 18 horas do dia 06 de Setembro de 2024** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/camara_municipal_maceio_24, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho de avaliação de títulos, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº. 001/2024 – Câmara Municipal de Maceió, de 18 de Março de 2024, e suas alterações, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O Edital de resultado final na avaliação de títulos e de convocação para o envio da documentação referente ao desempate de notas (caso haja candidato empatado), somente para o cargo de Procurador Legislativo, será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió* e divulgado na internet, no endereço eletrônico

http://www.cebraspe.org.br/concursos/camara_municipal_maceio_24, na data provável de **19 de Setembro de 2024**.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F5EEB9E5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 07300014/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 07300014/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 133/2024

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2024, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Senhor José Luciano Britto Filho.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, I, do Regimento Interno desta casa, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

I - Comenda Desembargador Mário Guimarães;

Por todo o exposto, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, motivo pelo qual se revela mais que justa a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, não vislumbrando este relator qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Agosto de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Olivia Tenório

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5DB1FD7B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 02020005/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 02020005/2023.

PROJETO DE LEI Nº 30/2023

INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após discussão em sessão e pedido de vistas, vislumbrou este Vereador a necessidade de pedido de vistas para análise do projeto de Lei nº 30/2023, o qual traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, assunto que visa regulamentar o valor da tarifa de esgoto a ser cobrada pela concessionária BRK, nesta municipalidade.

Pela propositura, prevê a limitação do valor da tarifa do serviço público de esgotamento sanitário cobrado pela concessionária BRK, no máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água consumida mensalmente por todos os usuários do serviço no município de Maceió.

Propõe ainda o reajuste da tarifa de esgoto se dará sempre de acordo com o reajuste da tarifa de água, permanecendo sempre o percentual de até no máximo 80% (oitenta por cento) em relação ao consumo mensal de água.

Destaca que a lei se aplica a todas as unidades consumidoras do município, industriais, comerciais, residenciais e demais edificações atendidas pela concessionária BRK, ou por qualquer outra empresa que venha a administrar essa prestação de serviço no âmbito do município de Maceió, sendo vedada a cobrança de tarifa de esgoto nas casas em que não haja tratamento adequado de esgoto.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Quanto ao seu aspecto material, não há qualquer óbice na ótica constitucional e infraconstitucional capaz de impedir o prosseguimento do projeto em apreço, na medida em que deverá ser analisado em seu mérito quando de deliberação em plenário desta casa.

Dá análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

No entanto, necessário se faz realizar ajustes necessários no tocante ao percentual a ser aplicado referente a limitação do valor da tarifa do serviço público de esgotamento sanitário cobrado pela concessionária BRK, em consonância com as leis que regulam o serviço público em Alagoas.

Passamos à conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através de voto/vistas, e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, entendo pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 30/2023, com **RESSALVA DE EMENDAS** que seguem em anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, c), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da CCJRF

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2024 AO PROJETO DE LEI Nº. 30/2023

O Artigo 1º do Projeto de Lei 30/2023 que tem a redação atual: “Art. 1º Limita o valor da tarifa do serviço público de esgotamento sanitário cobrado pela concessionária BRK, no máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água consumida mensalmente por todos os usuários do serviço no município de Maceió”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Limita o valor da tarifa do serviço público de esgotamento sanitário cobrado pela concessionária BRK, no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água consumida mensalmente por todos os usuários do serviço no município de Maceió.”

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem por substrato a adequação com a Resolução nº 12/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL) que prevê ao longo de seus dispositivos a limitação de tarifas ao percentual de 50%, seja para cobranças, seja para descontos, havendo a referida legislação como parâmetro para a emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02/2024 AO PROJETO DE LEI Nº. 30/2023

O Artigo 2º do Projeto de Lei 30/2023 que tem a redação atual: “2º O reajuste da tarifa de esgoto se dará sempre de acordo com o reajuste da tarifa de água, permanecendo sempre o percentual de até no máximo 80% (oitenta por cento) em relação ao consumo mensal de água”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O reajuste da tarifa de esgoto se dará sempre de acordo com o reajuste da tarifa de água, permanecendo sempre o percentual de até no máximo 50% (cinquenta por cento) em relação ao consumo mensal de água.”

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem por substrato a adequação com a Resolução nº 12/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL) que prevê ao longo de seus dispositivos a limitação de tarifas ao percentual de 50%, seja para cobranças, seja para descontos, havendo a referida legislação como parâmetro para a emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8A645510

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 04050013/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 04050013/2024.

PROJETO DE LEI Nº 138/2024

INTERESSADA: VEREADOR GALBA NETTO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 138/2024, visa declarar como de utilidade pública municipal a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob CNPJ nº 34.224.647/0001-19, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Disponer sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI

1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo. ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. **LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.**

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT desde o ano de 2018, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 138/2024, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 138//2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 17 de Abril de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:998E9C15

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 06200027/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 06200027/2024.

PROJETO DE LEI Nº 237/2024

INTERESSADO: VEREADOR KELMANN DE VIEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei n. 237/2024 de autoria do ilustre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que **INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS"**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a "Semana da Doação de Livros", a ser realizada, anualmente, de 22 a 28 de abril, data que engloba o "Dia Mundial do Livro".

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº. 237/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Olivia Tenório
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C9669388

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 06260017/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 06260017/2024.

PROJETO DE LEI Nº 239/2024

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 06260017 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto de lei objetiva instituir e incluir a obrigatoriedade de afixação com sinalização de piso tátil nas dependências dos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional de serviços públicos do município de Maceió, e dá outras providências.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O piso tátil que trata essa iniciativa é o piso que direciona as pessoas com deficiência visual. Ele é formado por feixes salientes retangulares em paralelo que, como sugere o próprio nome, indica a direção a ser seguida.

As pessoas com deficiência enfrentaram, ao longo da história, diversos obstáculos e percalços no âmbito social. Foram excluídos do convívio social pelo fato de não se encaixarem nos padrões de “normalidade” estipulados por determinados grupos sociais. Felizmente, essa exclusão não é mais aceita socialmente e, por isso, grandes já foram os avanços conquistados, apesar de ainda ser necessário um grande progresso na efetivação da acessibilidade.

O direito de ir e vir não pode ser restrito ao indivíduo por sua deficiência. Assim sendo, deve-se sempre buscar a melhoria no acesso aos mais diversos lugares da cidade, criando estruturas adaptadas e políticas para a efetiva inclusão destes, para que seu direito de viver confortavelmente e de forma independente seja respeitado.

O Poder Público deverá realizar ações com o intento de assegurar às pessoas com deficiência o direito de inclusão, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso a diversos locais.

O regulamento trazido pela Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, aduz que:

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:
I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

(...)

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

Neste caminho, é mister destacar que a circulação de deficientes visuais nos espaços públicos internos e externos merece especial atenção, já que é comum perceber a dificuldade de se localizar e se locomover, que ocorre pela falta da devida sinalização por piso tátil.

A acessibilidade é essencial para garantir o desenvolvimento humano do município, gerando resultados positivos e contribuindo para a inclusão social. Portanto, sua implementação é fundamental para possibilitar à pessoa com deficiência a independência e a participação plena em todos os aspectos da vida.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de

servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, ante a necessidade de projetos de lei que realmente atendam às necessidades da população PcD em Maceió e diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 23, inciso II,) e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as Pessoas com Deficiência - PcD.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de agosto de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima

Leonardo Dias

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:77917387

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 07290015/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 07290015/2024.

PROJETO DE LEI Nº 254/2024

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 254/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a esclerose tuberosa é uma doença rara caracterizada pelo desenvolvimento de tumores benignos que afeta diversos órgãos do corpo incluindo pele, cérebro, rins, coração e pulmões. Sem tratamento, pode evoluir rapidamente e comprometer as funções do sistema atingido, levando a disfunções em graus variáveis nesses órgãos nobres como o cérebro, rins e pulmões.

O diagnóstico pode ser feito através do histórico clínico associado ao exame clínico e neurológico e confirmado por três exames laboratoriais complementares; ressonância magnética, punção lombar e potencial evocado.

O tratamento visa o controle dos sintomas, a remoção cirúrgica de tumores (quando indicada) e a manutenção das funções do órgão afetado. Não existe cura para a esclerose tuberosa, porque nenhuma doença de ordem

genética tem cura, mas existem tratamentos para os sintomas que são variados dependendo de cada pessoa.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumpra ainda informar que o Estado do Paraná instituiu através da Lei nº 18.650/201, o Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Tuberosa.

Também tramita no Senado Federal o PL 4.773, que estabelece a data de 15 de maio como o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 254/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Olivia Tenório

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1B44BFB5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 07300011/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 07300011/2024.

PROJETO DE LEI Nº 258/2024

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa

Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 07300011 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias no Município de Maceió, conforme os objetivos contidos no artigo 1º e seus incisos.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O objetivo é alertar a população sobre a importância de buscar acompanhamento médico e fazer exames de rotina, para o diagnóstico precoce da doença falciforme e de outras hemoglobinopatias.

A doença falciforme (DF) é uma das doenças hereditárias mais prevalentes no Brasil. As pessoas com doença falciforme apresentam dores intensas, isquemia, necrose, disfunção e danos irreversíveis a tecidos e órgãos, além de uma anemia crônica.

Desta forma, é fundamental o seu diagnóstico precoce, que irá otimizar a eficácia das ações preventivas e profiláticas, por intermédio do acompanhamento realizado por uma equipe multiprofissional, que impactará de forma direta na redução da morbimortalidade pela doença.

Para a efetivação da integralidade da assistência em saúde para estes indivíduos que, geralmente, têm o seu cuidado fragmentado, é de fundamental importância uma atenção primária à saúde potente, capaz de coordenar o cuidado, apoiada sempre por todos os demais pontos de atenção, desde a maternidade ou unidade de saúde até o hospital de referência.

Portanto, é imperioso que o município realize campanhas de esclarecimento público sobre os sintomas e o tratamento da doença falciforme e outras hemoglobinopatias, com fito de conscientizar a população sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado e promover a longevidade das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias e melhoria da sua qualidade de vida.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seus artigos 6º e 23, II.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de agosto de 2024.

TECA NELMA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima
Leonardo Dias
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32326511

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 07310013/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 07310013/2024.

PROJETO DE LEI Nº 260/2024

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 07310013, protocolado em 31/07/2024, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento à Violência Psicológica entre Mulheres (Wollying), promovendo a conscientização da palavra "Wollying", identificando direitos e deveres das mulheres, para desenvolver habilidades que geram a promoção mental e o equilíbrio emocional da mulher; a conscientizando e a união entre mulheres, principalmente no tocante ao combate de práticas discriminatórias e constrangedoras entre as mesmas; incentivar a realização de palestras e debates, a fim de que haja uma conscientização do que é a violência psicológica entre mulheres (Wollying), bem como dos efeitos que ela ocasiona às mulheres no aspecto físico, emocional e psicológico; e instruir, o máximo possível, as mulheres sobre os efeitos que as práticas ocasionam, tais como depressão, ansiedade, baixa autoestima, insônia, distúrbios mentais e alimentares, entre outros.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe um projeto de lei de igual teor. O Projeto de Lei nº 123 de 2024 (processo nº 04030001/2024), protocolado em 03/04/2024 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, cujo conteúdo mostra-se igual ao projeto proposto pela Vereadora Silvania Barbosa. Vejamos a ementa:

“Dispõe sobre a criação do Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento a Violência Psicológica entre Mulheres (Wollying) no município de Maceió e dá outras providências.”

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entende-se pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um outro projeto de lei de igual teor de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, o qual foi protocolado anteriormente e versa sobre a mesma matéria.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 15 de agosto de 2024.

TECA NELMA
Vereadora Por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima
Leonardo Dias
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4E010DA2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 08020008/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 08020008/2024.

PROJETO DE LEI Nº 263/2024

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR GOMES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 263/2024, de autoria do ilustre Vereador Dr. VALMIR, que **“DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.”**

II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador Dr. VALMIR, através do Projeto de Lei nº 263/2024, conceder o Título de Utilidade Pública para o INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o Instituto promove atividades para a educação, qualificação social e profissional, conservação do meio ambiente e geração de renda, além de oferecer assistência jurídica gratuita para a população.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;

Que tenha personalidade jurídica;

Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, **VOTO pelo PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 263/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2024.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Olivia Tenório
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B997FE32

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 08060002/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 08060002/2024.

PROJETO DE LEI Nº 264/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 264/2024 de autoria da ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CIRCUITO CICLOTURÍSTICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo fomentar o turismo sustentável e promover o desenvolvimento econômico e social da cidade. Além de incentivar a prática de atividades físicas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É de grande valia salientar que assunto de igual teor já tem força de Lei no município do Rio de Janeiro sob o nº8.264 de 21 de março de 2024. Coadunando com a legalidade e seriedade do objeto.

É de grande valia pontuar que esta proposição já tem o vigor de Lei no Município de Barbalha-CE, sob o número 2.623/2022.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº. 264/2024.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2024.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Olivia Tenório
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:538FA6B8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 08060010/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 08060010/2024.

PROJETO DE LEI Nº 265/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 08060010 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre o fortalecimento e apoio às mães solo por meio de formação e capacitação, a implementação de políticas públicas de apoio financeiro e social, e campanhas de sensibilização.

O Vereador justifica a presente proposição, visando a participação das mães solo na sociedade, reconhecendo o papel fundamental dessas mulheres para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7ª da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o arts. 6º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

É sabido que as mães solo enfrentam barreiras significativas para equilibrar a vida profissional e a maternidade.

A saber, considera-se mãe solo a mulher que exerce a responsabilidade única ou principal pelo cuidado e sustento de um ou mais filhos, independentemente de seu estado civil.

O solo não se refere apenas a ausência de um cônjuge, mas sim ao fato de todas as responsabilidades recaem unicamente sobre a mãe. A maternidade impõe uma série de desafios para as mulheres e, no contexto das mães solo, esses desafios se tornam maiores.

O Programa Municipal de Fortalecimento e Apoio às Mães Solo, tem os objetivos de implementar programas de formação e capacitação para mães solo, com foco em habilidades de liderança, gestão financeira, direitos legais e outros temas relevantes; estabelecer políticas públicas de apoio financeiro e social para mães solo, reconhecendo o capital investido na maternidade e realizar campanhas de sensibilização sobre a importância do reconhecimento do capital investido na maternidade e a valorização das mães solo.

As mães solo enfrentam desafios adicionais para se inserirem no mercado de trabalho, pois, na maioria das vezes, não podem contar com outras pessoas para compartilhar as despesas financeiras do lar ou com uma rede de apoio que a possibilite conciliar maternidade, estudo e trabalho.

A inclusão e a equidade para essas mulheres são um grande desafio para nós, porque para seu sucesso pressupõe rompermos com o que pensamos sobre elas e a forma como a sociedade às exclui, seja, nas oportunidades de emprego e renda, na falta de preparo de gestores, barreiras culturais e de acessibilidade, sensação de não pertencimento e aceitação social e familiar, bem como de preconceito e discriminação.

O projeto visa, também, a partir da empatia entender os sentimentos e as emoções, objetivando ampliar a rede de proteção e de acolhimento, mas também, de sensibilização da família, sociedade e do Estado.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, arts. 6º e 196, no que se refere à proteção, saúde e acolhimento destas mães.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de agosto de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:07E2B984

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 08070003/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 08070003/2024.

PROJETO DE LEI Nº 266/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 08070003 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre instituição e inserção no Calendário Oficial do Município de Maceió, a "Semana Municipal de Reanimação Cardiopulmonar – RCP", que será comemorada anualmente, na semana do dia 16 de outubro, quando é comemorado o Dia Mundial de Reanimação Cardiopulmonar.

O Vereador justifica a propositura do projeto visando trazer informações e ensinamentos à comunidade para conseguir identificar uma parada e o que fazer em uma situação dessas. Dessa forma, quanto mais pessoas tiverem acesso à informação, mais vidas podem ser salvas.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 6º e 23, II, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Conforme a presente proposta, campanhas educativas serão desenvolvidas com o intuito de esclarecer a população sobre as doenças cardíacas que podem levar o paciente a uma parada cardiorrespiratória, seus sinais e sintomas, e demonstrar o passo a passo para uma reanimação cardiopulmonar (RCP) efetiva.

Ressuscitação cardiopulmonar são as manobras realizadas na tentativa de reanimar uma pessoa vítima de parada cardíaca "e/ou" respiratória. Ela tem como finalidade fazer com que o coração e o pulmão voltem às suas funções normais. Isto é necessário para a manutenção da oxigenação do cérebro, o qual não pode passar mais de alguns minutos sem ser oxigenado, sob pena disto gerar lesões irreversíveis.

Conforme o parágrafo único do artigo 1º, serão abordados temas relativos ao conhecimento, aprendizado e treinamento das técnicas e meios básicos para que uma reanimação cardiopulmonar imediata, possa dobrar, ou mesmo triplicar as chances de sobrevivência de uma vítima de parada cardíaca.

Portanto, as ações realizadas durante os minutos iniciais de atendimento a uma emergência são críticas em relação à sobrevivência da vítima. O suporte básico de vida (SBV) define essa sequência primária de ações para salvar vidas. Por mais adequado e eficiente que seja um suporte avançado, se as ações de suporte básico não forem realizadas de maneira adequada, será extremamente baixa a possibilidade de sobrevivência de uma vítima de PCR.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no

sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, em seus arts. 6º. e 23, II.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D6B48F90

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 08190007/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 08190007/2024.

PROJETO DE LEI Nº 279/2024

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Senhora Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE) que *objetiva Instituir o “Dia do Optometrista” no âmbito do Município de Maceió, e dispõe sobre a concessão de licenças e alvarás para o funcionamento de consultórios optométricos.*

Inicialmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar e opinar em todas as proposições sob o prisma estritamente jurídico, seja, os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade das mesmas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Pois bem, a matéria em análise está adstrita ao conteúdo de competência municipal e no âmbito de interesse local, tendo permissão constitucional (art. 30, inciso I, Constituição Federal de 1988) e legal para ser apresentada (art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió).

A iniciativa da proposta por parte da Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE) não ofende as matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, quais sejam aquelas previstas no art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compreende-se, portanto, que fora os projetos cuja competência esteja voltada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, os demais

projetos competem concorrentemente ao Prefeito e à Câmara Municipal, na forma regimental, como ocorre *in casu*.

Encontra respaldo também o Projeto de Lei em análise nos seguintes princípios constitucionais: Liberdade ao exercício do trabalho, ofício, profissão (CF 1.º IV); Livre Iniciativa (CF 1.º IV); Princípio da Isonomia (CF 1.º IV e 5.º caput); Dignidade da pessoa humana (CF 1.º III); dentre outros.

Entende o Relator que os optometristas graduados (ensino superior) gozam de qualificação técnica suficiente para execução dos atos inerentes ao seu ofício, não apresentando risco à população ou à saúde pública.

Vea-se as mais recentes decisões dos Tribunais de Justiça de alguns Estados da Federação sobre o tema:

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete da Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley 2ª TCRC 2ª TURMA DA PRIMEIRA CÂMARA REGIONAL DE CARUARU REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001079-44.2021.8.17.2260 IMPETRANTE: EUDA FABIANA LIMA DE OLIVEIRA IMPETRADO: MARIA DO ROSÁRIO BATISTA TAVARES, ADRIANO ABRANTES FORMIGA, ALINE CORDEIRO, MUNICÍPIO DE BELO JARDIM RELATORA: DESA. VALÉRIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY EMENTA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROFISSIONAL DA OPTOMETRIA. PROFISSÃO RECONHECIDA PELO MEC. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. CONCESSÃO. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. COMPROVADA. REQUISITOS SANITÁRIOS. CUMPRIDOS. REEXAME NECESSÁRIO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.
1. Busca a impetrante a obtenção de sua inscrição municipal/alvará de optometrista para exercer sua profissão 2. A impetrante é bacharel em optometria pela FACULDADE DE SAÚDE DE PAULISTA – FASUP, concluindo o curso de optometria em 21 de dezembro de 2020, o curso é autorizado pelo MEC (portaria Nº 334 de 26 de julho de 2016), e após toda tramitação acadêmica se filiou ao Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria do Estado de Pernambuco, iniciando sua carreira profissional. 3. Inferre-se dos Decretos 20.931/1932 e 24.492/1934 que a profissão de optometrista é reconhecida e tem regulamentação legal, ou seja, cumpridos os requisitos estabelecidos nos decretos que regulamentam a profissão, não há motivo para negar o alvará de funcionamento. 4. In casu, considerando que a impetrante satisfaz as exigências de habilitação profissional, bem como os requisitos das normas sanitárias, não há razão para se negar o Alvará de funcionamento. 5. Multa mantida no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a incidir por mês de descumprimento, limitado ao total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 6. Reexame Necessário a que se dá parcial provimento. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data, e à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Reexame Necessário, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante do julgado. Caruaru, data da certificação digital. VALÉRIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY Desembargadora Relatora 5 (TJ-PE - Remessa Necessária Cível: 0001079-44.2021.8.17.2260, Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY, Data de Julgamento: 04/03/2024, Gabinete do Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley 2ª TCRC)

...

Ementa: PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROFISSIONAL OPTOMETRISTA PORTADOR DE NÍVEL SUPERIOR. PRESCRIÇÃO DE LENTES. POSSIBILIDADE. INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL. LIMITES 1. No julgamento da ADPF nº 131/DF, o Supremo Tribunal decidiu que os arts. 38,

39 e 41 do Decreto 20.931/32, bem como os arts. 13 e 14 do Decreto 24.492/34, foram recepcionadas pela Constituição Federal, bem como assentou no julgamento dos embargos de declaração que as proibições por elas veiculadas são inaplicáveis aos optometristas portadores de nível superior. 2. O profissional optometrista, desde que portador de nível superior, regularmente habilitado, está autorizado a prescrever lentes de grau. 3. A legislação que trata do tema não proíbe a indicação de optometrista, mas apenas exige que eventuais vantagens concedidas pelo profissional ao recomendado pelo estabelecimento sejam extensivas aos demais clientes (art. 16, § 1º, do Decreto 24.492/34). 4. Quanto à pretensão recursal de que seja autorizada a comercializar óculos corretivos prescritos por oftalmologistas, não se verifica na decisão ora impugnada qualquer empecilho. 5. Deu-se parcial provimento ao recurso. (TJ-DF 0740645-54.2023.8.07.0000 1837309, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Data de Julgamento: 03/04/2024, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: 18/04/2024)

...

PROCESSO Auto de infração e interdição – Consultório de Optometrista – Formação em ensino superior – Prescrição de lente de grau – Autorização – Ato administrativo – Mandado de segurança – Ordem concedida – Possibilidade: – As vedações dos Decretos 20.931/32 e 24.492/34 não se aplicam aos optometristas de nível superior. (TJ-SP - Apelação: 1028922-83.2022.8.26.0577 São José dos Campos, Relator: Teresa Ramos Marques, Data de Julgamento: 05/10/2023, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/10/2023)

Quanto ao conteúdo da propositura, não encontramos óbices à criação do presente Projeto de Lei.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo PROSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de Setembro de 2024.

PASTOR OLIVEIRA LIMA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C3E7610D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 07040003/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 07040003/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2024

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR GOMES

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 07040003 de autoria do vereador Valmir Gomes.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto

Moura em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em defesa e garantia da cidadania e direitos humanos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O vereador justifica sua proposta destacando a trajetória de Roberto Moura, que sempre esteve envolvido com questões sociais, sendo criado em uma família cristã e formado no Colégio de São José. Sua dedicação à pauta social e aos direitos humanos se manifestou ao longo de sua vida, mantendo vínculos estreitos com os menos privilegiados durante sua infância e adolescência. Em 2013, ingressou no curso de Direito na Unit/AL, onde continuou a aprofundar seu compromisso com questões sociais, através do ensino, pesquisa e extensão.

Enquanto advogado, Roberto Moura destacou-se pela defesa dos direitos humanos, sendo membro ativo da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL. Posteriormente, como presidente da Comissão, alcançou resultados notáveis em termos de atendimentos, ofícios, inspeções e relatórios, todos amplamente divulgados para garantir transparência e prestação de contas.

Seu trabalho foi reconhecido pelo Conselho Federal da OAB, que o nomeou membro consultivo da Comissão Nacional de Direitos Humanos em 2022. Além disso, integrou a Comissão de Privação de Liberdade do Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Departamento do Sistema Prisional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

A atuação de Dr. Roberto Moura foi ainda mais destacada durante a Caravana de Direitos Humanos com o Ministro Silvío Almeida e no processo de convocação da Missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos em Alagoas, relacionado ao crime ambiental provocado pela Braskem. Sua dedicação e combatividade, mesmo diante de ameaças, foram legitimadas por várias instituições e reconhecidas por órgãos internacionais como a Associação para a Prevenção da Tortura (APT) e a Universidade de Cambridge.

Assim, reconhece-se a motivação da entrega da Comenda ao Sr. Roberto Moura, como forma de reconhecimento ao seu compromisso incansável com a justiça e os direitos humanos.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de Agosto de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7CF4216A

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: HAGIME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.667.599/0001-99, situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, nº.

331 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-590, com atividades de: RESTAURANTES E SIMILARES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado “CONVERSA BOTEQUIM”, situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, nº. 331 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-590; - Não foi solicitado estudos ambientais..

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8365F314

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: JOSÉ HUMBERTO PEIXOTO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **383.043.764-15**, situado na situado na Rua Carlos Gomes da Silva, nº. 211 - Edifício Via Verde – Bairro: Stella Maris – Maceió/AL, com atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO”, para o empreendimento denominado “GALPÃO”, situado na Rua José Júlio Sawyer, s/nº. – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL; - Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89BBD9FA

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: GEO D CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.682.463/0001-08**, situada na Rua José Carneiro da Cunha Sarmento, nº. 76 – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-630, com atividades de: **PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “TEMPORÁRIA DE REFORMA”, para o empreendimento denominado “PRÉDIO - RESTAURANTE, ADEGA E SALÃO DE FESTAS”, situado na Rua Sá e Albuquerque, nº. 620 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180 – Não foi solicitado estudos ambientais.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B2FB595D

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MARINHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.080.224/0001-62**, situada na Avenida Desembargador Valente de Lima, nº. 88 – Sala 02 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-595, com atividades de: **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado “MARINHO SERVIÇOS MÉDICOS”, situado na Avenida Desembargador Valente de Lima, nº. 88 – Sala 02 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-595; - Foi solicitado o Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos**

de Serviço de Saúde (PGRSS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:42457909

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial
gera uma economia de
até 90% nos custos com
publicações. Menos
gastos, mais
recursos para
investir no
município.



PARA INFORMAÇÕES
(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com